



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

segunda-feira, 20 de junho de 2022

Ano IV - Edição nº 00475 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Santo Amaro publica



Praça Purificação | S/N | Centro | Santo Amaro-Ba

www.pmsantoamaro.ba.ipmbrasil.org.br/

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
5DB334D997C0271026099F0AD09252AF

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

SUMÁRIO

- EXTRATO DE CONTRATO 119-2022 PE 045-2022.
- ATA REGISTRO DE PREÇO 049-2022 PE 047-2022
- AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022-SRP
- AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022-CREDENCIAMENTO Nº 001/2022
- DECRETO FINANCEIRO 16-2022 - DECRETO SUPLEMENTAR.
DECRETO FINANCEIRO 17-2022 - ALTERAÇÃO DE QDD.
DECRETO FINANCEIRO 18-2022 - DECRETO SUPLEMENTAR.
DECRETO FINANCEIRO 19-2022 - DECRETO SUPLEMENTAR.
DECRETO FINANCEIRO 20-2022 - DECRETO SUPLEMENTAR.
DECRETO FINANCEIRO 21-2022 - DECRETO SUPLEMENTAR.
- DECRETO 523-2022 EXONERAÇÃO DE SERVIDOR.
- DECRETO 524-2022 EXONERAÇÃO DE SERVIDOR.
- DECRETO 525-2022 NOMEAÇÃO DE SERVIDOR.
- DECRETO 526-2022 EXONERAÇÃO DE SERVIDOR.
- ERRATA DA PORTARIA EDUCAÇÃO Nº 073
- ERRATA DO DECRETO Nº 507
- PORTARIA EDUCAÇÃO Nº 076 ALTERA O ANEXO I DA PORTARIA SME Nº 075 DE 13 DE JUNHO DE 2022.
- PORTARIA SEFAZ Nº 012 ESTABELECE PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E NÃO TRIBUTÁRIO NO ÂMBITO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SANTO DO AMARO, BAHIA, E, FIXA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA SEFAZ Nº 013 DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DO PRAZO PARA ENCAMINHAMENTO DOS TÍTULOS DE CRÉDITOS NÃO TRIBUTÁRIOS PROVENIENTES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DA BAHIA, E, FIXA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA SCTEL Nº 012 CONCEDE LICENÇA PRÊMIO.
- PORTARIA SAÚDE Nº 045 CONCEDE LICENÇA PRÊMIO
- PORTARIA SMDS Nº 020 CONCEDE LICENÇA PRÊMIO
- LDO 2023 - LEI Nº 2245/2022, DE 17 DE JUNHO DE 2022 DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI 2246-2022 ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.921/2013 E REGULAMENTA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO EM REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO – REDA, PREVISTA NO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI 2247-2022 DECLARA UTILIDADE PÚBLICA A ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL OLHANDO POR VOCÊ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI 2248-2022 DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA IGREJA BATISTA CHAVE DE DAVI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI 2249-2022 DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO E SEGURANÇA NAS CRECHES E ESCOLAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA SEINFRA Nº 013 DESIGNA FISCAIS DE CONTRATO.
- EXTRATO DE CONTRATO 121 -2022 Inex 032 -2022 GM MUSIC SHOWS E EVENTOS - ME - banda ARREIO DE OURO.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA

Santo Amaro - BA, 13 de junho de 2022.

EXTRATO DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2022

Processo Administrativo: 112/2022 **Contrato** 119/2022.

Contratante: Município de Santo Amaro, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.566/0001-72.

Contratada: HERA AMBIENTAL S/A, inscrita no CNPJ sob nº 11.164.913/0001-60.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recepção e destinação final de resíduos sólidos, orgânicos e domiciliares, em aterro sanitário, para atender a demanda do Município de Santo Amaro.

Data de Assinatura: 13 de junho de 2022.

Vigência: Pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.

Valor: R\$ 1.315.000,00 (Um Milhão, trezentos e quinze mil Reais).

Dotação Orçamentária:

Os recursos financeiros para fazer face às despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA: 1401 – Secretaria Municipal De Serviços Públicos E Ordem Pública

AÇÃO: 2020 – Sistema de manejo de resíduos Sólidos

ELEMENTO: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 17040000 – Transferência de Royalties

Fundamentação legal: regendo-se pela Lei Federal nº10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, e pelas demais disposições pertinentes.

Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Pregão Eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 049/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2022
PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 047-2022

ÓRGÃO GERENCIADOR DESTE REGISTRO DE PREÇOS, o **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.566/0001-72, localizado à Rua do Imperador n. 03 Centro, Sala de Reuniões do Departamento de Licitação, Santo Amaro, Bahia, neste ato representada pela **Prefeita Sra. Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo**, inscrita no CPF nº 881.141.045-20, portadora da Carteira de Identidade nº 04.759.904-98, nos termos do artigo 15, II, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto federal Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, que regulamenta a aplicação do Sistema de Registro de Preço; e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO 047/2022, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**, do tipo **MENOR VALOR GLOBAL**, transcurso o prazo para interposição de recursos e Aviso de Resultado e Homologação publicado no DOM nº 00474 do dia 15 de junho de 2022, página 009, à empresa abaixo citada, doravante denominada **Fornecedor**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Dados da Empresa		
Razão Social: Unha & Cor Cosméticos Eireli CNPJ: 17.513.233/0002-71		
Endereço: Rua Francisco Portugal, 588, Sala 03, Salgado Filho, Aracaju/SE, CEP: 49.020-390		
Telefone: (79) 3024-4308 / 98855-9984	E-mail: lojasunhaecor@gmail.com	
Banco: Banco do Brasil	Agência: 3546-7	Conta Corrente: 41330-5 - PIX: 17.513.233/0002-71
Representante Legal: Ana Carolina Melo Oliveira Chiaradia, RG 3266859-7/SSP-SE e CPF: 043.718.985-64		

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais para oficinas de barbeiro, cabelereiro e fitagem, em atendimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e habitação do Município de Santo Amaro – Ba**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

1

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE	MARCA / MODELO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
LOTE 1 - EQUIPAMENTOS						
1	MAQUINA PARA CORTE DE CABELO, CORPO METALICO, MOTOR POTENTE E SILENCIOSO, BAIXA VIBRACAO, LÂMINA PERMANENTES LUBRIFICADAS, CONTENDO MIN.5 PENTES ALT.CORTE 3,6,12,16,18,25MM, 2 PENTES DE DISFARCE DE 0,5 E 1,5MM; CO M PROTETOR LÂMINAS, ESCOVA, TESOURA, PENTE, ESTOJO OU BOLSA RESISTENTE, 110 VOLTS, EMBALAGEM INDIVIDUAL, CO M CERTIFICADO DE GARANTIA MINIMA DE 12M E MANUAL INSTRUCAO - MARCA REFERÊNCIA WHAL.	10	UND	Vertex	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
2	ESPELHO RETANGULAR: COM 04 MM DE ESPESSURA, MEDIDA 80CM DE ALTURA E 60CM, COM MOLDURA EM PLÁSTICO OU MADEIRA	12	UND	Global	R\$ 225,00	R\$ 2.700,00
3	LAVATÓRIO PORTÁTIL - Capacidade do reservatório: 17 Litros - Medidas montado: 82cm x 50cm x 32cm - Medidas desmontado: 67cm x 33cm x 27cm - Peso: 4,5kg - Dispenser para sabonete líquido - Torneira - Base para toalha - Ralo - Alça para transporte - Bomba de pé - Rodas - Possui furo para fixar.	4	UND	Dompel	R\$ 730,00	R\$ 2.920,00
4	Secador portátil de cabelo - Secador de cabelo Secador de cabelo. Potência 2000 W, no mínimo 2 velocidades e 3 temperaturas. Alimentação 110V. Certificação do INMETRO 218.027/11	10	UND	Mondial	R\$ 255,50	R\$ 2.555,00

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

5	PRANCHA PARA CABELO EM CERÂMICA, Bivolt ou 110v, Temperatura no mínimo 250°, Com emissão de íons negativos, Com botão liga / desliga, Com seleção de temperatura, Para uso profissional	10	UND	Vertex	R\$ 280,00	R\$ 2.800,00
6	CADEIRA GIRATÓRIA PARA CABELEIREIRO:HIDRÁULICA, RECLINÁVEL, ENCOSTO DECABEÇA COM AJUSTE DE ALTURA. CAPACIDADEDE SUPORTAR ATÉ 130KG. MEDINDOAPROXIMADAMENTE : ALTURA: 80 CM, LARGURA: 65 CM, PROFUNDIDADE: 40 CM.	2	UND	Dompel	R\$ 1.425,00	R\$ 2.850,00
7	Cabeça de Boneca Para Treino Cabelo 80% Natural, Cor do Cabelo: Moreno, Modelo: Cabeça de Boneca Para Treino Cabelo 80% Natural, Linha: Profissional, Tipo do Cabelo: 80% Natural, Resistência ao Calor: 210 C°, Tratamento Indicado: Secador; Prancha/Chapinha; Corte; Penteados, Comprimento Total do Cabelo: Entre 45 e 55 cm, Acompanha Suporte de Mesa: Sim, Volume: 01.	11	UND	CS Hair	R\$ 324,00	R\$ 3.564,00
VALOR TOTAL:						R\$ 19.889,00
LOTE 2 - INSUMOS						
1	TESOURA PARA CABELO - tesoura para cabelo, profissional, em aço inox, cabo de aço inox, medindo 15 cm, destro, com parafuso e rebite, lâmina de aço inox, com corte laser, pontiaguda, pesando no mínimo 150 gramas, acondicionado adequadamente em embalagem apropriada, garantia contra defeito de fábrica.	20	UND	Enox	R\$ 76,50	R\$ 1.530,00

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

2	CAPA PARA CORTE DE CABELO SEM MANGA e com fechamento ajustável, lavável, com medidas aproximadas: altura 150 cm, largura: 120 cm. na cor preta.	20	UND	Santa Clara	R\$ 20,00	R\$ 400,00
3	PENTE PARA CORTE DE CABELO em carbono antiestático com aproximadamente 18cm de comprimento.	10	UND	Santa Clara	R\$ 13,60	R\$ 136,00
4	Borrifador material tipo spray contendo bico borrifador - aplicação água e álcool, com capacidade 500 ml.	35	UND	Santa Clara	R\$ 7,90	R\$ 276,50
5	Navallete para lâminas descartáveis duplo fio, indicado para acabamento de corte e barba	10	UND	Santa Clara	R\$ 25,50	R\$ 255,00
6	LÂMINA BARBEAR, material: aço inoxidável, comprimento:43 mm, largura:22 mm, tipo uso: descartável, caixa com 3 unidades.	1000	CX	Enox	R\$ 1,75	R\$ 1.750,00
7	ESPUMA DE BARBEAR 150ML - embalagem e rotulagem: identificação visual e escrita do produto, integridade, selagem, abertura e manuseio. eficiência: proporcionar um barbear reste e suave.	200	UND	Bozzano	R\$ 8,45	R\$ 1.690,00
8	PINCEL ESPANADOR: Espanador de cabelo modelo largo, com cerdas em nylon e base reta que facilita o manuseio do profissional	15	UND	Santa Clara	R\$ 7,80	R\$ 117,00
9	Álcool Etílico Aspecto Físico: Líquido 70%	10	LITRO	Veneza	R\$ 4,55	R\$ 45,50
10	Escova Cabelo Material: Madeira, Modelo: Parte Frontal Vazada, Material Cerdas: Náilon, Tipo Cerdas: Vazadas, Aplicação: Cabelos Compridos, Diâmetro: 7,50 CM, Características Adicionais: Furos No Cabo E Cerdas Com Superfície Lisa.	10	UND	Santa Clara	R\$ 26,75	R\$ 267,50

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

11	Escova Cabelo Material: Madeira, Modelo: Parte Frontal Vazada, Material Cerdas: Náilon, Tipo Cerdas: Vazadas, Aplicação: Cabelos Compridos, Diâmetro: 6,50 CM, Características Adicionais: Furos No Cabo E Cerdas Com Superfície Lisa.	10	UND	Santa Clara	R\$ 9,10	R\$ 91,00
12	PENTE DE CABELO, material: plástico, modelo: com cabo, finalidade: alisar fios dimensões: 21 x 2,70 cm	10	UND	Santa Clara	R\$ 3,70	R\$ 37,00
13	SHAMPOO PARA LAVAR CABELOS, Aroma suave, para todos os tipos de cabelo. Embalagem econômica: 05 litros.	2	LITRO	Veneza	R\$ 33,00	R\$ 66,00
14	Condicionador cabelos, tipo uso: diário, aplicação: cabelos normais, características adicionais: com vitamina B5.	15	UND	Veneza	R\$ 8,75	R\$ 131,25
15	Prendedor De Cabelo Material: Plástico, Tipo: Bico De Pato pacote com 10 unidades.	5	PCT	Santa Clara	R\$ 7,85	R\$ 39,25
16	Toalha Rosto Material: 90% Algodão E 10% Poliéster, Cor: Branca, Comprimento: 70 CM, Largura: 50 CM.	30	UND	Reistin	R\$ 8,30	R\$ 249,00
17	CREME PARA PENTEAR, Descrição: para cabelos cacheados, Unidade de Fornecimento: embalagem com 300ml	200	UND	Veneza	R\$ 4,01	R\$ 802,00
18	ESCOVA PLÁSTICA PARA CABELO MODELO JACARÉ, material plástico, medindo 18 cm aproximadamente, cores variadas. na embalagem deve conter informações do fabricante.	10	UND	Santa Clara	R\$ 9,20	R\$ 92,00
19	Pente em plástico rígido - para cabelo, com dentes largos, tamanho 22.	10	UND	Santa Clara	R\$ 3,70	R\$ 37,00
20	toalha Banho Material: Poliéster E Algodão, Medidas Mínimas (C X L): 1,30 X 0,70 M, Cor: Branco, Características Adicionais: Tecido Felpudo.	10	UND	Reistin	R\$ 20,49	R\$ 204,90
21	shampoo para cabelo cacheado com embalagem de 350ml.	40	UND	Salon Line	R\$ 5,60	R\$ 224,00

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

22	condicionador para cabelo cacheado embalagem contendo 350ml.	40	UND	Salon Line	R\$ 8,15	R\$ 326,00
23	Prendedor De Cabelo Material: Plástico, Tipo: Piranha.	100	UND	Santa Clara	R\$ 6,30	R\$ 630,00
24	AVENTAL PLASTICO: Material: Plástico Polietileno, Tipo: Impermeável, Características Adicionais: Manga Longa, Punho Com Elástico, Tira Na Cintura, Gramatura: 40 NaN, Aplicação: Proteção E Segurança, Tamanho: Único.	5	UND	Santa Clara	R\$ 41,00	R\$ 205,00
25	Luva Para Procedimento Não Cirúrgico Material: Látex Natural Íntegro E Uniforme, Modelo: Formato Anatômico, Finalidade: Resistente À Tração, Tipo: Ambidestra, Tamanho: Médio, Características Adicionais: Lubrificada Com Pó Bioabsorvível, descartável, apresentação: Atóxica, Tipo Uso: Descartável.	5	CX	Bompac k	R\$ 22,52	R\$ 112,60
26	Creme para pentear: definição intensa e ideal para cabelos ressecados, cacheados, crespos sem definição ou em transição, formulado especialmente com óleos de amêndoas doce e cartamo que doam resistência, nutrição e brilho intenso, embalagem de creme de 300 a 350g tipo gelatina Salon, novex ou similar.	15	UND	Salon Line	R\$ 11,65	R\$ 174,75
VALOR TOTAL:						R\$ 9.889,25
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: (vinte e nove mil, setecentos e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos).						R\$ 29.778,25

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DA ADESÃO À ATA

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

3.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços;

3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, ao máximo 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.4.1. Tratando-se de lote exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

3.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado pelo município, através da emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura acompanhada de Ordem de Serviço/Fornecimento, depois de comprovada a prestação dos serviços.

4.2 A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal/Fatura as Ordens de Serviços/Fornecimento, devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos serviços prestados. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais/Faturas.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

4.3 Havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos serviços prestados, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

4.4 Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços prestados total ou parcial.

4.5 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

4.6 A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura todas as certidões fiscais e trabalhista.

4.7 Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

5.1 - O prazo de validade deste Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, cuja vigência tem a possibilidade de prorrogação, com prazo não superior àquele especificado no artigo 2º, parágrafo único, inciso V do Decreto Municipal 9.408/2011.

5.2 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

5.2.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.2.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.2.3 - Convocar o licitante visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o licitante será liberado do compromisso assumido;

5.2.4 - Convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação, diante dos resultados de classificação apresentados na Ata do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2022**.

5.3 - Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o licitante, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.3.1 - Liberar o licitante do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes da emissão da Ordem de Serviço;

5.3.2 - Convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

5.3.3- Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS USUARIOS NÃO-PARTICIPANTES/ADESISTAS

6.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante previa consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

6.2. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis licitantes e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

6.3. Caberá ao licitante beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que esta prestação de serviços não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

6.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

7. CLÁUSULA SETIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

7.1.1. Pela Comissão Permanente de Licitação, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

7.1.1.1. A detentora não cumprir as obrigações dela constantes;

7.1.1.2. A detentora não cumprir a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar suas justificativas;

7.1.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 78, Inc.I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

7.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

7.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

7.1.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

7.2. Pela detentora, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV e XVI, da lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

7.2.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Comissão Permanente de Licitação, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

7.3. Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

7.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e Jornal de grande circulação, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

7.3.2. Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente à Comissão Permanente de Licitação, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

8.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos administrativos relacionados ao **PREGÃO ELETRONICO Nº 047/2022 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**.

8.3. Fica designado como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, de acordo com Decreto federal Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, a Comissão Permanente de Licitação.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santo Amaro, Bahia, 15 de junho de 2022

MUNICÍPIO DE SANTO AMARO
Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo
Órgão Gerenciador

UNHA & COR COSMÉTICOS EIRELI
Ana Carolina Melo Oliveira Chiaradia
Órgão Participante

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Pregão Eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022

A Prefeita do Município de Santo Amaro – Estado da Bahia, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade **Pregão Eletrônico nº 021/2022**, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SEGUINTE SERVIÇOS DE: INSTALAÇÃO; MANUTENÇÃO CORRETIVA; COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARTES, COMPONENTES E ACESSÓRIOS PARA BOMBAS, PAINÉIS DE BOMBAS SUBMERSÍVEIS E MOTOBOMBAS CENTRÍFUGAS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BA**, resolve HOMOLOGAR o presente em favor da empresa **ALFA CONSTRUÇÕES PROJETOS E SERVIÇOS LTDA**, sediada na Rua Rio de Janeiro, nº 66, Centro, CEP 44.330-000, São Gonçalo dos Campos/Ba, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 42.081.711/0001-88, vencedora do aludido pregão, pelo valor global de R\$ 353.900,00 (trezentos e cinquenta e três mil e novecentos reais).

Santo Amaro – BA, 17 de junho de 2022.

Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Credenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA

RESULTADO DE JULGAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022

CRENCIAMENTO Nº 001/2022

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santo Amaro/Ba, torna público o resultado do julgamento do Chamamento Público nº 002/2022, Processo Administrativo nº 104/2022, que tem por objeto o credenciamento de empresas (clínicas veterinárias) para prestação de serviço de realização de cirurgias de castração de animais em pet móvel/castra móvel, com a finalidade de controle populacional de cães e gatos, a fim de atender as demandas do município de Santo Amaro/Ba. Fica credenciada a empresa habilitada: **CEV CENTRO VETERINÁRIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.268.412/0001-35.

Santo Amaro, 20 de junho de 2022.

Leonardo de Oliveira Silva

Presidente da Copel

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Decreto



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, 106 - CENTRO SANTO AMARO
Santo Amaro - BA
C.N.P.J.: 14.222.566/0001-72

MAIO/2022

DECRETO 16/2022

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de 662.000,00 (SEISCENTOS E SESENTA E DOIS MIL REAIS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 2236 / 2021,

DECRETA**Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:**

1001	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
2056	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS		
33903000 - 15001002	Material de Consumo		662.000,00
Soma da Ação:			662.000,00
Soma da Unidade:			662.000,00
Total Geral:			662.000,00

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, paragrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

1002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2002	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, ENCARGOS E BENEFÍCIOS		
31901100 - 15001002	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		100.000,00
Soma da Ação:			100.000,00
2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO		
33903000 - 15001002	Material de Consumo		50.000,00
Soma da Ação:			50.000,00
2044	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE		
31900400 - 15001002	Contratação Por Tempo Determinado		50.000,00
31901300 - 15001002	Obrigações Patronais		50.000,00
33903200 - 15001002	Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita		50.000,00
Soma da Ação:			150.000,00
2045	SERVIÇOS DE GESTÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR		
31901100 - 15001002	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		100.000,00
Soma da Ação:			100.000,00
2047	ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS		
31900400 - 15001002	Contratação Por Tempo Determinado		40.000,00
Soma da Ação:			40.000,00
2048	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA MÓVEL - SAMU		
31900400 - 15001002	Contratação Por Tempo Determinado		50.000,00
31901100 - 15001002	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		50.000,00
Soma da Ação:			100.000,00
2049	SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
33903900 - 15001002	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		22.000,00
Soma da Ação:			22.000,00
2050	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
31901100 - 15001002	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		100.000,00
Soma da Ação:			100.000,00
Soma da Unidade:			662.000,00
Total Geral:			662.000,00

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, 106 - CENTRO SANTO AMARO
Santo Amaro - BA
C.N.P.J.: 14.222.566/0001-72

MAIO/2022

DECRETO 16/2022

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Município de Santo Amaro, Estado Da Bahia 2 de maio de 2022.

ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO
CARMO
PREFEITA Mat.709621

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
 PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, 106 - CENTRO SANTO AMARO
 Santo Amaro - BA
 C.N.P.J.: 14.222.566/0001-72

MAIO/2022

DECRETO 17/2022

ALTERAÇÃO DO QDD no valor de 2.216.800,00 (DOIS MILHÕES E DUZENTOS E DEZESSEIS MIL E OITOCENTOS REAIS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 2212 / 2021,

DECRETA

Art. 1º - Fica alterado o QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto correspondente a Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a), conforme detalhamento abaixo:

0402 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
2003 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO			
33901400 - 16600000	Diárias - Civil		4.000,00
33903000 - 15000000	Material de Consumo		30.000,00
		Soma da Ação:	34.000,00
2008 SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA			
33903000 - 16600000	Material de Consumo		10.000,00
33903600 - 16600000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		10.000,00
		Soma da Ação:	20.000,00
2017 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL			
33903000 - 15000000	Material de Consumo		4.000,00
33903600 - 16600000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		5.000,00
33903900 - 16610000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		1.200,00
		Soma da Ação:	10.200,00
		Soma da Unidade:	64.200,00
0902 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
2003 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO			
33903900 - 15001001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		3.000,00
		Soma da Ação:	3.000,00
2036 FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO ESPECIAL			
31900400 - 15401070	Contratação Por Tempo Determinado		33.000,00
		Soma da Ação:	33.000,00
2038 FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL			
31901100 - 15411070	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		880.000,00
31901300 - 15401070	Obrigações Patronais		733.000,00
33903200 - 15001001	Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita		1.000,00
		Soma da Ação:	1.614.000,00
		Soma da Unidade:	1.650.000,00
1001 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
2091 MANUTENÇÃO E USO DE FROTA VEICULAR			
33903000 - 15001002	Material de Consumo		3.000,00
		Soma da Ação:	3.000,00
		Soma da Unidade:	3.000,00
1002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
2044 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE			
31901300 - 16000000	Obrigações Patronais		130.000,00
		Soma da Ação:	130.000,00
2045 SERVIÇOS DE GESTÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR			
31900400 - 15001002	Contratação Por Tempo Determinado		50.000,00
31901300 - 16000000	Obrigações Patronais		180.000,00
		Soma da Ação:	230.000,00
2050 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
31901300 - 16000000	Obrigações Patronais		5.000,00
		Soma da Ação:	5.000,00
		Soma da Unidade:	365.000,00
1101 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO			
2003 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO			
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		50.000,00
		Soma da Ação:	50.000,00
2056 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS			
33903000 - 15000000	Material de Consumo		26.100,00
		Soma da Ação:	26.100,00

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
 PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, 106 - CENTRO SANTO AMARO
 Santo Amaro - BA
 C.N.P.J.: 14.222.566/0001-72

MAIO/2022

DECRETO 17/2022

	Soma da Unidade:	76.100,00
1201 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA		
2003 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO		
33903300 - 15000000 Passagens e Despesas Com Locomoção		1.500,00
	Soma da Ação:	1.500,00
	Soma da Unidade:	1.500,00
1401 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DA ORDEM PÚBLICA		
2032 SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
33903900 - 17510000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		52.000,00
	Soma da Ação:	52.000,00
	Soma da Unidade:	52.000,00
1501 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER		
2025 MANUTENÇÃO DOS FESTEJOS POPULARES E DIA DA BÍBLIA		
33903900 - 15000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		5.000,00
	Soma da Ação:	5.000,00
	Soma da Unidade:	5.000,00
	Total Geral:	2.216.800,00

Art. 2º - Os recursos para atender as adições previstas no artigo 1º decorrem de reduções das seguintes dotações orçamentárias:

0402 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2003 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO		
33903500 - 15000000 Serviços de Consultoria		15.000,00
33903500 - 16600000 Serviços de Consultoria		4.000,00
33903900 - 15000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		15.000,00
	Soma da Ação:	34.000,00
2008 SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
33903900 - 16600000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		14.000,00
33904000 - 16600000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica		6.000,00
	Soma da Ação:	20.000,00
2017 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		
33903600 - 15000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		4.000,00
33903600 - 16610000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		1.200,00
33903900 - 16600000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		5.000,00
	Soma da Ação:	10.200,00
	Soma da Unidade:	64.200,00
0902 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
2003 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO		
33903500 - 15001001 Serviços de Consultoria		3.000,00
	Soma da Ação:	3.000,00
2036 FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO ESPECIAL		
31901100 - 15401070 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		800,00
31901300 - 15401070 Obrigações Patronais		32.200,00
	Soma da Ação:	33.000,00
2038 FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL		
31901100 - 15401070 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		733.000,00
31901300 - 15411070 Obrigações Patronais		880.000,00
33903600 - 15001001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		1.000,00
	Soma da Ação:	1.614.000,00
	Soma da Unidade:	1.650.000,00
1001 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
2091 MANUTENÇÃO E USO DE FROTA VEICULAR		
33903900 - 15001002 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		3.000,00
	Soma da Ação:	3.000,00
	Soma da Unidade:	3.000,00
1002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2044 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE		
31900400 - 16000000 Contratação Por Tempo Determinado		130.000,00
	Soma da Ação:	130.000,00
2045 SERVIÇOS DE GESTÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR		
31900400 - 16000000 Contratação Por Tempo Determinado		180.000,00

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
 PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, 106 - CENTRO SANTO AMARO
 Santo Amaro - BA
 C.N.P.J.: 14.222.566/0001-72

MAIO/2022

DECRETO 17/2022

31901100 - 15001002	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	50.000,00
Soma da Ação:		230.000,00
2050	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM SAUDE	
31900400 - 16000000	Contratação Por Tempo Determinado	5.000,00
Soma da Ação:		5.000,00
Soma da Unidade:		365.000,00
1101 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO		
2003 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO		
33903000 - 15000000	Material de Consumo	50.000,00
Soma da Ação:		50.000,00
2056	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	26.100,00
Soma da Ação:		26.100,00
Soma da Unidade:		76.100,00
1201 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA		
2003 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO		
33903500 - 15000000	Serviços de Consultoria	1.500,00
Soma da Ação:		1.500,00
Soma da Unidade:		1.500,00
1401 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DA ORDEM PÚBLICA		
2032 SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
33903500 - 17510000	Serviços de Consultoria	52.000,00
Soma da Ação:		52.000,00
Soma da Unidade:		52.000,00
1501 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER		
2025 MANUTENÇÃO DOS FESTEJOS POPULARES E DIA DA BÍBLIA		
33903600 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
Soma da Ação:		5.000,00
Soma da Unidade:		5.000,00
Total Geral:		2.216.800,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.
 Município de Santo Amaro, Estado Da Bahia 2 de maio de 2022.

ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO
 CARMO
 PREFEITA Mat.709621

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
 PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, 106 - CENTRO SANTO AMARO
 Santo Amaro - BA
 C.N.P.J.: 14.222.566/0001-72

MAIO/2022

DECRETO 18/2022

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de 10.343.241,64 (DEZ MILHÕES E TREZENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL E DUZENTOS E QUARENTA E UM REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 2236 / 2021,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

0201 GABINETE DO PREFEITO		
2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO	
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	21.000,00
		Soma da Ação: 21.000,00
		Soma da Unidade: 21.000,00
0401 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO		
2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO	
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	55.000,00
		Soma da Ação: 55.000,00
		Soma da Unidade: 55.000,00
0402 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2002	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, ENCARGOS E BENEFÍCIOS	
31901300 - 15000000	Obrigações Patronais	65.000,00
		Soma da Ação: 65.000,00
2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO	
33903000 - 15000000	Material de Consumo	60.000,00
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	12.000,00
33904000 - 15000000	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	25.000,00
		Soma da Ação: 97.000,00
2008	SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
31900400 - 15000000	Contratação Por Tempo Determinado	65.000,00
33903000 - 15000000	Material de Consumo	30.000,00
33903900 - 16610000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	200,00
44905200 - 15000000	Equipamentos e Material Permanente	11.000,00
		Soma da Ação: 106.200,00
2013	GESTÃO DESCENTRALIZADA DO BOLSA FAMÍLIA	
31900400 - 15000000	Contratação Por Tempo Determinado	25.000,00
33903000 - 16600000	Material de Consumo	4.000,00
44905200 - 16600000	Equipamentos e Material Permanente	25.000,00
		Soma da Ação: 54.000,00
2014	GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS	
33901400 - 16600000	Diárias - Civil	6.000,00
		Soma da Ação: 6.000,00
2017	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
31900400 - 15000000	Contratação Por Tempo Determinado	35.000,00
31901100 - 15000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.000,00
33903000 - 15000000	Material de Consumo	6.000,00
33903000 - 16600000	Material de Consumo	10.000,00
33903900 - 16610000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.200,00
		Soma da Ação: 62.200,00
2064	PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	
44905200 - 16600000	Equipamentos e Material Permanente	7.000,00
		Soma da Ação: 7.000,00
		Soma da Unidade: 397.400,00
0404 DIRETORIA DE HABITAÇÃO		
2002	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, ENCARGOS E BENEFÍCIOS	
31900400 - 15000000	Contratação Por Tempo Determinado	20.000,00
31901100 - 15000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.000,00
		Soma da Ação: 25.000,00
		Soma da Unidade: 25.000,00
0601 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		
0001	SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO (PRECATÓRIOS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR)	

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
 PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, 106 - CENTRO SANTO AMARO
 Santo Amaro - BA
 C.N.P.J.: 14.222.566/0001-72

MAIO/2022

DECRETO 18/2022

45909100 - 15000000	Sentenças Judiciais	418.000,00
Soma da Ação:		418.000,00
0005	RESTITUIÇÕES DE RECURSOS RECEBIDOS	
33909300 - 15000000	Indenizações e Restituições	6.930,64
Soma da Ação:		6.930,64
2002	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, ENCARGOS E BENEFÍCIOS	
31900400 - 15000000	Contratação Por Tempo Determinado	20.000,00
Soma da Ação:		20.000,00
2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO	
33903900 - 17040000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	123.000,00
33904700 - 15000000	Obrigações Tributárias e Contributivas	120.000,00
Soma da Ação:		243.000,00
Soma da Unidade:		687.930,64
0901 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
1037	AQUISIÇÃO E RENOVAÇÃO DE FROTA	
44905200 - 15400000	Equipamentos e Material Permanente	916.000,00
Soma da Ação:		916.000,00
2095	MANUTENÇÃO E USO DE FROTA VEICULAR	
33903000 - 15001001	Material de Consumo	47.200,00
33903900 - 15001001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.000,00
Soma da Ação:		53.200,00
Soma da Unidade:		969.200,00
0902 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
1041	REQUALIFICAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DE ENSINO	
33903000 - 15001001	Material de Consumo	410.000,00
33903000 - 15400000	Material de Consumo	350.000,00
Soma da Ação:		760.000,00
2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO	
33903000 - 15001001	Material de Consumo	1.000,00
33903900 - 15001001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	58.200,00
33903900 - 15500000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	11,00
Soma da Ação:		59.211,00
2038	FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL	
31901100 - 15411070	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100.000,00
44905200 - 15400000	Equipamentos e Material Permanente	363.000,00
Soma da Ação:		463.000,00
2040	FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PRÉ ESCOLA	
44905200 - 15001001	Equipamentos e Material Permanente	2.000,00
Soma da Ação:		2.000,00
2062	ASSISTÊNCIA A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR	
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	110.000,00
Soma da Ação:		110.000,00
Soma da Unidade:		1.394.211,00
1001 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
2004	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E DE UTILIDADE PÚBLICA	
33903900 - 15001002	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	40.000,00
Soma da Ação:		40.000,00
2076	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	
33904000 - 15001002	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	540.000,00
Soma da Ação:		540.000,00
2091	MANUTENÇÃO E USO DE FROTA VEICULAR	
33903000 - 15001002	Material de Consumo	20.000,00
Soma da Ação:		20.000,00
Soma da Unidade:		600.000,00
1002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2002	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, ENCARGOS E BENEFÍCIOS	
31901300 - 15001002	Obrigações Patronais	20.000,00
Soma da Ação:		20.000,00
2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO	
33903900 - 15001002	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	72.000,00
33904000 - 15001002	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	73.000,00
Soma da Ação:		145.000,00

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
 PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, 106 - CENTRO SANTO AMARO
 Santo Amaro - BA
 C.N.P.J.: 14.222.566/0001-72

MAIO/2022

DECRETO 18/2022

2044	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	
31900400 - 15001002	Contratação Por Tempo Determinado	15.000,00
33903000 - 15001002	Material de Consumo	20.000,00
	Soma da Ação:	35.000,00
2045	SERVIÇOS DE GESTÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR	
31900400 - 15001002	Contratação Por Tempo Determinado	250.000,00
33903900 - 15001002	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	40.000,00
	Soma da Ação:	290.000,00
	Soma da Unidade:	490.000,00
1101	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO	
1083	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS	
33903900 - 17040000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.900.000,00
	Soma da Ação:	1.900.000,00
	Soma da Unidade:	1.900.000,00
1201	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	
1062	QUALIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES - EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS	
44905200 - 15000000	Equipamentos e Material Permanente	2.000,00
	Soma da Ação:	2.000,00
2002	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, ENCARGOS E BENEFÍCIOS	
31901300 - 15000000	Obrigações Patronais	320.000,00
	Soma da Ação:	320.000,00
2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO	
33903000 - 15000000	Material de Consumo	15.000,00
33903000 - 17040000	Material de Consumo	150.000,00
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.000,00
33909200 - 15000000	Despesas de Exercícios Anteriores	51.500,00
	Soma da Ação:	1.716.500,00
	Soma da Unidade:	2.038.500,00
1401	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DA ORDEM PÚBLICA	
2002	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, ENCARGOS E BENEFÍCIOS	
31900400 - 15000000	Contratação Por Tempo Determinado	165.000,00
	Soma da Ação:	165.000,00
2020	SISTEMAS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	
33903900 - 17040000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	427.000,00
	Soma da Ação:	427.000,00
	Soma da Unidade:	592.000,00
1501	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
2002	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, ENCARGOS E BENEFÍCIOS	
31901100 - 15000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	59.000,00
	Soma da Ação:	59.000,00
2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO	
33903000 - 15000000	Material de Consumo	2.000,00
	Soma da Ação:	2.000,00
2025	MANUTENÇÃO DOS FESTEJOS POPULARES E DIA DA BÍBLIA	
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	180.000,00
33903900 - 17040000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	900.000,00
	Soma da Ação:	1.080.000,00
	Soma da Unidade:	1.141.000,00
1502	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	
1024	IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ATLETA	
33904800 - 15000000	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	3.000,00
	Soma da Ação:	3.000,00
	Soma da Unidade:	3.000,00
1601	SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES - SPM	
2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO	
33903000 - 15000000	Material de Consumo	1.000,00
	Soma da Ação:	1.000,00
2022	QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	28.000,00
	Soma da Ação:	28.000,00
	Soma da Unidade:	29.000,00

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
 PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, 106 - CENTRO SANTO AMARO
 Santo Amaro - BA
 C.N.P.J.: 14.222.566/0001-72

MAIO/2022

DECRETO 18/2022

Total Geral: 10.343.241,64

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, paragrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

0401 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO		
2002 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, ENCARGOS E BENEFÍCIOS		
31901100 - 15000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	43.000,00
	Soma da Ação:	43.000,00
2003 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO		
33903500 - 15000000	Serviços de Consultoria	5.000,00
	Soma da Ação:	5.000,00
2076 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
	Soma da Ação:	10.000,00
	Soma da Unidade:	58.000,00
0402 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2003 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO		
33903500 - 16600000	Serviços de Consultoria	9.000,00
	Soma da Ação:	9.000,00
2008 SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
31901100 - 15000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	20.000,00
31901300 - 15000000	Obrigações Patronais	20.000,00
31901300 - 16600000	Obrigações Patronais	10.000,00
33903000 - 16600000	Material de Consumo	21.000,00
	Soma da Ação:	71.000,00
2013 GESTÃO DESCENTRALIZADA DO BOLSA FAMÍLIA		
33903900 - 16600000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	12.000,00
	Soma da Ação:	12.000,00
2015 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS		
33903200 - 15000000	Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita	62.000,00
33903200 - 16610000	Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita	1.200,00
	Soma da Ação:	63.200,00
2017 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		
31900400 - 16610000	Contratação Por Tempo Determinado	200,00
31901300 - 15000000	Obrigações Patronais	6.000,00
	Soma da Ação:	6.200,00
	Soma da Unidade:	161.400,00
0601 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		
0001 SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO (PRECATÓRIOS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR)		
31909100 - 15000000	Sentenças Judiciais	187.000,00
	Soma da Ação:	187.000,00
0003 SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA (JUROS E AMORTIZAÇÕES)		
46907100 - 15000000	Principal da Dívida Contratual Resgatado	970.000,00
	Soma da Ação:	970.000,00
2004 PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E DE UTILIDADE PÚBLICA		
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	172.000,00
	Soma da Ação:	172.000,00
	Soma da Unidade:	1.329.000,00
0901 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
1043 QUALIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES - EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS		
44905200 - 15001001	Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
	Soma da Ação:	50.000,00
	Soma da Unidade:	50.000,00
0902 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
1041 REQUALIFICAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DE ENSINO		
33903900 - 15001001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
44905100 - 15001001	Obras e Instalações	11.200,00
	Soma da Ação:	111.200,00
2002 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, ENCARGOS E BENEFÍCIOS		
31900400 - 15001001	Contratação Por Tempo Determinado	21.000,00

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, 106 - CENTRO SANTO AMARO

Santo Amaro - BA

C.N.P.J.: 14.222.566/0001-72

MAIO/2022

DECRETO 18/2022

	Soma da Ação:	21.000,00
2035 DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS		
33903200 - 15500000 Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita		11,00
	Soma da Ação:	11,00
2038 FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL		
31900400 - 15400000 Contratação Por Tempo Determinado		1.266.000,00
31901100 - 15400000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		363.000,00
33903000 - 15001001 Material de Consumo		86.000,00
	Soma da Ação:	1.715.000,00
2039 FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA - CRECHE		
31901100 - 15411070 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		100.000,00
33903000 - 15001001 Material de Consumo		200.000,00
33903600 - 15001001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		10.000,00
33903900 - 15001001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		44.200,00
	Soma da Ação:	354.200,00
2040 FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PRÉ ESCOLA		
33903900 - 15001001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		2.000,00
	Soma da Ação:	2.000,00
	Soma da Unidade:	2.203.411,00
1001 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
1044 QUALIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES - EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS		
44905200 - 15001002 Equipamentos e Material Permanente		10.000,00
	Soma da Ação:	10.000,00
	Soma da Unidade:	10.000,00
1002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
1046 CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE		
44905200 - 15001002 Equipamentos e Material Permanente		20.000,00
	Soma da Ação:	20.000,00
1051 REQUALIFICAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE		
33903900 - 15001002 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		10.000,00
	Soma da Ação:	10.000,00
1068 CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE		
33903900 - 15001002 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		10.000,00
44905100 - 15001002 Obras e Instalações		25.000,00
	Soma da Ação:	35.000,00
2002 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, ENCARGOS E BENEFÍCIOS		
31901100 - 15001002 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		85.000,00
	Soma da Ação:	85.000,00
2005 QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES		
33903900 - 15001002 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		10.000,00
	Soma da Ação:	10.000,00
2043 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		
33903000 - 15001002 Material de Consumo		25.000,00
	Soma da Ação:	25.000,00
2044 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE		
31901300 - 15001002 Obrigações Patronais		25.000,00
33901400 - 15001002 Diárias - Civil		15.000,00
33903200 - 15001002 Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita		15.000,00
33903600 - 15001002 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		35.000,00
44905200 - 15001002 Equipamentos e Material Permanente		84.000,00
	Soma da Ação:	174.000,00
2045 SERVIÇOS DE GESTÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR		
31901300 - 15001002 Obrigações Patronais		55.000,00
33904000 - 15001002 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica		10.000,00
33904800 - 15001002 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas		50.000,00
	Soma da Ação:	115.000,00
2046 SERVIÇOS DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD		
33904800 - 15001002 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas		50.000,00
	Soma da Ação:	50.000,00
2047 ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS		
31900400 - 15001002 Contratação Por Tempo Determinado		20.000,00
33903000 - 15001002 Material de Consumo		14.000,00
33903200 - 15001002 Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita		20.000,00

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
 PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, 106 - CENTRO SANTO AMARO
 Santo Amaro - BA
 C.N.P.J.: 14.222.566/0001-72

MAIO/2022

DECRETO 18/2022

		Soma da Ação:	54.000,00
2048	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA MÓVEL - SAMU		
31901100 - 15001002	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		37.000,00
31901300 - 15001002	Obrigações Patronais		14.000,00
		Soma da Ação:	51.000,00
2049	SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
31900400 - 15001002	Contratação Por Tempo Determinado		30.000,00
31901100 - 15001002	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		50.000,00
31901300 - 15001002	Obrigações Patronais		11.000,00
33903900 - 15001002	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		9.000,00
44905200 - 15001002	Equipamentos e Material Permanente		20.000,00
		Soma da Ação:	120.000,00
2050	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM SAUDE		
31900400 - 15001002	Contratação Por Tempo Determinado		80.000,00
31901100 - 15001002	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		20.000,00
31901300 - 15001002	Obrigações Patronais		42.000,00
33903000 - 15001002	Material de Consumo		50.000,00
33903900 - 15001002	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		39.000,00
44905200 - 15001002	Equipamentos e Material Permanente		10.000,00
		Soma da Ação:	241.000,00
2051	PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO - EXECUÇÃO DE CONTRATO DE RATEIO		
31717000 - 15001002	Rateio pela Participação Em Consórcio Público		41.000,00
33717000 - 15001002	Rateio pela Participação Em Consórcio Público		49.000,00
		Soma da Ação:	90.000,00
		Soma da Unidade:	1.080.000,00
1101	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO		
2002	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, ENCARGOS E BENEFÍCIOS		
33904600 - 15000000	Auxílio-alimentação		2.000,00
		Soma da Ação:	2.000,00
2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO		
33909300 - 15000000	Indenizações e Restituições		6.930,64
44905200 - 17040000	Equipamentos e Material Permanente		123.000,00
		Soma da Ação:	129.930,64
2058	CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS		
33903000 - 17040000	Material de Consumo		300.000,00
		Soma da Ação:	300.000,00
		Soma da Unidade:	431.930,64
1201	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA		
2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO		
33903500 - 15000000	Serviços de Consultoria		68.000,00
		Soma da Ação:	68.000,00
		Soma da Unidade:	68.000,00
1401	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DA ORDEM PÚBLICA		
1028	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS		
44905100 - 17040000	Obras e Instalações		427.000,00
		Soma da Ação:	427.000,00
2028	MANUTENÇÃO DO SETOR DE TRANSPORTE		
33903000 - 15000000	Material de Consumo		110.000,00
		Soma da Ação:	110.000,00
2030	CONSERVAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA		
31900400 - 15000000	Contratação Por Tempo Determinado		800.000,00
33903400 - 15000000	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização		200.000,00
33903400 - 17040000	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização		2.050.000,00
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		761.500,00
		Soma da Ação:	3.811.500,00
2032	SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
33903000 - 17040000	Material de Consumo		300.000,00
		Soma da Ação:	300.000,00
2069	EXECUÇÃO DE PPP DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
33674500 - 17040000	Subvenções Econômicas		300.000,00
		Soma da Ação:	300.000,00
		Soma da Unidade:	4.948.500,00

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, 106 - CENTRO SANTO AMARO
Santo Amaro - BA
C.N.P.J.: 14.222.566/0001-72

MAIO/2022

DECRETO 18/2022

1502	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA		
1024	IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ATLETA		
33901400 - 15000000	Diárias - Civil		1.000,00
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		2.000,00
Soma da Ação:			3.000,00
Soma da Unidade:			3.000,00
Total Geral:			10.343.241,64

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.
Município de Santo Amaro, Estado Da Bahia 2 de maio de 2022.

ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO
CARMO
PREFEITA Mat. 709621

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
 PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, 106 - CENTRO SANTO AMARO
 Santo Amaro - BA
 C.N.P.J.: 14.222.566/0001-72

MAIO/2022

DECRETO 19/2022

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de 1.659.000,00 (UM MILHÃO E SEISCENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL REAIS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 2236 / 2021,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

1002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2002 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, ENCARGOS E BENEFÍCIOS		
31900400 - 15001002	Contratação Por Tempo Determinado	154.000,00
		Soma da Ação: 154.000,00
2003 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO		
33903900 - 15001002	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	440.000,00
		Soma da Ação: 440.000,00
2043 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		
33903200 - 15001002	Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita	275.000,00
		Soma da Ação: 275.000,00
2044 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE		
31900400 - 15001002	Contratação Por Tempo Determinado	67.000,00
33903000 - 15001002	Material de Consumo	160.000,00
		Soma da Ação: 227.000,00
2045 SERVIÇOS DE GESTÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR		
31900400 - 15001002	Contratação Por Tempo Determinado	305.000,00
33903000 - 15001002	Material de Consumo	248.000,00
		Soma da Ação: 553.000,00
2047 ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS		
31900400 - 15001002	Contratação Por Tempo Determinado	10.000,00
		Soma da Ação: 10.000,00
		Soma da Unidade: 1.659.000,00
		Total Geral: 1.659.000,00

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, paragrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

1401 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DA ORDEM PÚBLICA		
1028 PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS		
44905100 - 15000000	Obras e Instalações	505.000,00
		Soma da Ação: 505.000,00
2028 MANUTENÇÃO DO SETOR DE TRANSPORTE		
33903000 - 15000000	Material de Consumo	218.000,00
		Soma da Ação: 218.000,00
2030 CONSERVAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA		
33903400 - 15000000	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	400.000,00
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	536.000,00
		Soma da Ação: 936.000,00
		Soma da Unidade: 1.659.000,00
		Total Geral: 1.659.000,00

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, 106 - CENTRO SANTO AMARO
Santo Amaro - BA
C.N.P.J.: 14.222.566/0001-72

MAIO/2022

DECRETO 19/2022

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Município de Santo Amaro, Estado Da Bahia 2 de maio de 2022.

ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO
CARMO
PREFEITA Mat.709621

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
 PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, 106 - CENTRO SANTO AMARO
 Santo Amaro - BA
 C.N.P.J.: 14.222.566/0001-72

MAIO/2022

DECRETO 20/2022

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de 519.200,00
 (QUINHENTOS E DEZENOVE MIL E DUZENTOS
 REAIS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 2236 / 2021,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

0902 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
2039 FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA - CRECHE		
31900400 - 15421070	Contratação Por Tempo Determinado	180.200,00
31901100 - 15421070	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	283.000,00
		Soma da Ação: 463.200,00
2040 FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PRÉ ESCOLA		
31900400 - 15421070	Contratação Por Tempo Determinado	10.000,00
31901100 - 15421070	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	46.000,00
		Soma da Ação: 56.000,00
		Soma da Unidade: 519.200,00
		Total Geral: 519.200,00

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação, na forma estabelecida no Art. 43, paragrafo 1º, inciso II da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
15421070	Recursos do FUNDEB - Complementação da União - VAAT destinado a Remuneração dos Profissionais da Educação	519.200,00
		Total Geral: 519.200,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Município de Santo Amaro, Estado Da Bahia 2 de maio de 2022.

ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO
 CARMO

PREFEITA Mat.709621

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
 PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, 106 - CENTRO SANTO AMARO
 Santo Amaro - BA
 C.N.P.J.: 14.222.566/0001-72

MAIO/2022

DECRETO 21/2022

Abre CRÉDITO ESPECIAL no valor de 680.000,00 (SEISCENTOS E OITENTA MIL REAIS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 2240 / 2022,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO ESPECIAL, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

0601 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		
0002 OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS DEVIDAS PELO MUNICIPIO SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES		
33904700 - 15000000 Obrigações Tributárias e Contributivas		518.000,00
33904700 - 17040000 Obrigações Tributárias e Contributivas		150.000,00
33904700 - 17500000 Obrigações Tributárias e Contributivas		1.000,00
	Soma da Ação:	669.000,00
	Soma da Unidade:	669.000,00
0902 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
2039 FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA - CRECHE		
44905200 - 15001001 Equipamentos e Material Permanente		2.000,00
	Soma da Ação:	2.000,00
	Soma da Unidade:	2.000,00
1501 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER		
2199 GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA ATLETA		
33904800 - 15000000 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas		9.000,00
	Soma da Ação:	9.000,00
	Soma da Unidade:	9.000,00
	Total Geral:	680.000,00

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, paragrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

0601 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		
0001 SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO (PRECATÓRIOS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR)		
45909100 - 15000000 Sentenças Judiciais		518.000,00
	Soma da Ação:	518.000,00
2003 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO		
33903900 - 17040000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		150.000,00
	Soma da Ação:	150.000,00
	Soma da Unidade:	668.000,00
0902 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
2040 FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PRÉ ESCOLA		
44905200 - 15001001 Equipamentos e Material Permanente		2.000,00
	Soma da Ação:	2.000,00
	Soma da Unidade:	2.000,00
1101 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO		
2058 CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS		
33903900 - 17500000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		1.000,00
	Soma da Ação:	1.000,00
	Soma da Unidade:	1.000,00
1502 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA		
1024 IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ATLETA		
33504100 - 15000000 Contribuições		2.000,00
33904800 - 15000000 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas		5.000,00
44905200 - 15000000 Equipamentos e Material Permanente		2.000,00
	Soma da Ação:	9.000,00
	Soma da Unidade:	9.000,00
	Total Geral:	680.000,00

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, 106 - CENTRO SANTO AMARO
Santo Amaro - BA
C.N.P.J.: 14.222.566/0001-72

MAIO/2022

DECRETO 21/2022

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Município de Santo Amaro, Estado Da Bahia 30 de maio de 2022.

ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO
CARMO
PREFEITA Mat.709621

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Decreto



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 523, DE 17 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a **EXONERAÇÃO, DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO** do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia e fixa outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

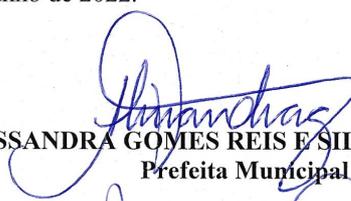
Art. 1º Exonerar o senhor indicado no referido cargo comissionado, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, da Estrutura Organizacional da **Procuradoria Geral do Município** da Prefeitura Municipal de Santo Amaro:

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

NOME	CARGO	SIMBOLO	DATA
ALBERTO LUIS BISPO DO SACRAMENTO	ASSESSOR JURIDICO	CCII	01/06/2022

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2022, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 17 de junho de 2022.


ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
Prefeita Municipal


ÁUREA MÉRCIA COSTA PINHO E SILVA
Secretária Municipal de Planejamento,
Desenvolvimento Econômico e Governo

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Decreto



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 524, DE 17 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a **EXONERAÇÃO, DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO** do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia e fixa outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o senhor indicado no referido cargo comissionado, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, da Estrutura Organizacional da **Secretaria Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal de Santo Amaro:

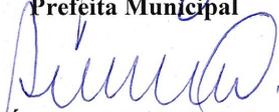
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOME	CARGO	SIMBOLO	DATA
JOSE MAURO DOS SANTOS ROSA	ASSESSOR ESPECIAL	CCI	01/06/2022

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2022, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 17 de junho de 2022.


ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
Prefeita Municipal


ÁUREA MÉRCIA COSTA PINHO E SILVA
Secretária Municipal de Planejamento,
Desenvolvimento Econômico e Governo

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Decreto



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 525, DE 17 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a **NOMEAÇÃO, DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO** do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia e fixa outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor indicado no referido cargo comissionado, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, da Estrutura Organizacional da **Secretaria Municipal da Fazenda** da Prefeitura Municipal de Santo Amaro:

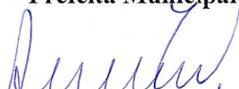
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOME	CARGO	SIMBOLO	DATA
JOSE MAURO DOS SANTOS ROSA	ASSESSOR ESPECIAL	CCI	01/06/2022

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2022, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 17 de junho de 2022.


ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
Prefeita Municipal


ÁUREA MÉRICA COSTA PINHO E SILVA
Secretária Municipal de Planejamento,
Desenvolvimento Econômico e Governo

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Decreto



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 526, DE 17 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a **EXONERAÇÃO, DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO** do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia e fixa outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o senhor indicado no referido cargo comissionado, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, da Estrutura Organizacional da **Secretaria Municipal da Fazenda** da Prefeitura Municipal de Santo Amaro:

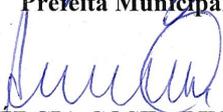
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOME	CARGO	SIMBOLO	DATA
FELIPE OLIVEIRA DA SILVA CERQUEIRA	ASSESSOR ESPECIAL	CCI	31/05/2022

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de maio de 2022, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 17 de junho de 2022.


ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
Prefeita Municipal


ÁUREA MÉRCIA COSTA PINHO E SILVA
Secretária Municipal de Planejamento,
Desenvolvimento Econômico e Governo

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Portaria



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

ERRATA

PORTARIA EDUCAÇÃO Nº 073, DE 10 DE JUNHO DE 2022.

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DE SERVIDOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia e fixa outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais,

RETIFICA:

Onde se lê:

pelo período de 90 (noventa) dias

Leia-se:

pelo período de 30 (trinta) dias

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 15 de junho de 2022.


PIERRE LUIS DOS SANTOS GUERREIRO
Secretário Municipal de Educação


ÁUREA MÉRCIA COSTA PINHO E SILVA
Secretária Municipal de Planejamento,
Desenvolvimento Econômico e Governo


ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Decreto



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

ERRATA

DECRETO Nº 507, DE 02 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a **NOMEAÇÃO, DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO** do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia e fixa outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

RETIFICA:

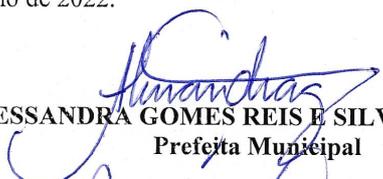
Onde se lê:

Coordenadora de Divisão

Leia-se:

Assessor

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 17 de junho de 2022.


ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
Prefeita Municipal


ÁUREA MÉRCIA COSTA PINHO E SILVA
Secretária Municipal de Planejamento,
Desenvolvimento Econômico e Governo

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA SME Nº 076/2022 DE 15 DE JUNHO DE 2022

Altera o ANEXO – I da Portaria SME nº 075, de 13 de junho de 2022, que homologa resultado sobre Progressão por Titulação dos Servidores Públicos Municipais do quadro do Magistério da Secretaria Municipal de Educação, de Santo Amaro, Bahia, e, dá outras providencias.

CONSIDERANDO a constatação de erro material de digitação no ANEXO – I, da Portaria SME nº 075, de 13 de junho de 2022,

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, no que compete, o ANEXO – I da Portaria SME nº 075, de 13 de junho de 2022, que homologa resultado sobre Progressão por Titulação dos Servidores Públicos Municipais do quadro do Magistério da Secretaria Municipal de Educação, de Santo Amaro, Bahia.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, 15 de junho de 2022

PIERRE LUIS DOS SANTOS GUERREIRO
Secretário Municipal de Educação

ÁUREA MÉRCIA COSTA PINHO E SILVA
Secretária Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Governo

ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO – I PORTARIA SMS Nº 076

1. DEFERIDOS

1.1. - Onde se lê:

PROTOK.	REQUERENTE	MATRÍCULA	CARGO	NÍVEL
540	Adna Leile Araújo Damasceno Silva	703319	Professor Nível IV	Mudança de Nível IV para Nível V
235	Andrea Gonzalez de Jesus Queiroz	500519	Professor Nível IV	Mudança de Nível III para Nível V
121	Dayana dos Santos Ferreira	704246	Professor Nível III	Mudança de Nível III para Nível IV
910	Josenildo Andrade Reis	703926	Professor Nível III	Mudança de Nível III para Nível IV
136	Maura Evengelista dos Santos	500685	Professor Nível IV	Mudança de Nível III para Nível V
326	Helaine Carine de Oliveira Dorea	703915	Professor Nível I	Mudança de Nível I para Nível III

1.2. - Leia-se:

PROTOK.	REQUERENTE	MATRÍCULA	CARGO	NÍVEL
540	Adna Leile Araújo Damasceno Silva	703319	Professor Nível III	Mudança de Nível III para Nível V
235	Andrea Gonzalez de Jesus Queiroz	500519	Professor Nível IV	Mudança de Nível IV para Nível V
121	Dayana dos Santos Ferreira	704246	Professor Nível I	Mudança de Nível I para Nível IV
910	Josenilto Andrade Reis	703926	Professor Nível IV	Mudança de Nível IV para Nível V
136	Maura Evengelista dos Santos	500685	Professor Nível IV	Mudança de Nível IV para Nível V
329	Heliane Carine de Oliveira Dorea	703915	Professor Nível I	Mudança de Nível I para Nível III

2. INDEFERIDOS

2.1. - Onde se lê:

PROTOK.	REQUERENTE	MATRÍCULA	CARGO	NÍVEL
139	Neusa Sousa Reis	703739	Professor Nível III	Mudança de Nível III para Nível IV

2.2. - Leia-se: DEFERIDOS

PROTOK.	REQUERENTE	MATRÍCULA	CARGO	NÍVEL
139	Neusa Sousa Reis	703739	Professor Nível III	Mudança de Nível III para Nível IV

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Portaria



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

PORTARIA SEFAZ Nº 012, DE 17 DE JUNHO DE 2022.

Estabelece procedimentos de gestão e controle do crédito tributário e não tributário no âmbito da Secretaria da Fazenda do Município de Santo do Amaro, Bahia, e, fixa outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer medidas de gestão e controle dos procedimentos de emissão e acompanhamento de Certidão de Dívida Ativa – CDA, no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda com a finalidade de tornar a administração e cobrança do crédito tributário e não tributário mais eficiente e eficaz.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º Fica instituída a Rotina de Acompanhamento Trimestral – RAT, de emissão e controle dos créditos tributários e não tributários aptos a serem inscritos em dívida ativa do Município, cujo objetivo consiste em aprimorar os procedimentos de gestão e recuperação de créditos tributários e não tributários e, conseqüentemente, promover direta e indiretamente o aumento e a sustentação da arrecadação dos tributos municipais.

Art. 3º A RAT tem por diretrizes:

- I – dar autonomia e fortalecimento institucional à gestão de créditos fiscais no âmbito da Secretaria da Fazenda;
- II – racionalizar a emissão de certidão de dívida ativa (CDA);
- III – dar celeridade ao processo de cobrança fiscal; e
- IV – produzir e compartilhar dados e informações estratégicas acerca do comportamento da dívida ativa do Município.

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES E ROTINA**

Art. 4º Compete ao Setor de Dívida Ativa emitir todas as Certidões de Dívida Ativa (CDA's), ao fim de cada trimestre do ano-exercício em que os créditos tributários e não tributários, que se tornem aptos a serem inscritos em dívida ativa.

1

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

§ 1º Cabe ao servidor competente do setor aferir a aptidão dos créditos tributários passíveis de inscrição.

§ 2º O Setor de Dívida Ativa deverá encaminhar ao Diretor do Departamento Jurídico até 30 (trinta) dias relatório técnico contendo a relação de CDA's emitidas dentro do período estabelecido no caput deste artigo.

§3º Não será objeto de emissão em dívida ativa do Município quando o valor consolidado de créditos da mesma natureza já definitivamente constituídos em face do mesmo devedor for igual ou inferior a R\$ 100,00 (cem reais), após incidência de atualização monetária, juros e multa de mora, nos termos do §3º do inciso II do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º Cabe ao Coordenador do órgão aferir a regularidade dos parcelamentos administrativos em andamento e consolidar a relação de parcelamentos ativos ao fim de cada trimestre do ano-exercício.

Parágrafo único. O Coordenador deverá enviar ao setor de Dívida Ativa a relação de parcelamentos cancelados por inadimplência para adoção de medidas concernentes à inscrição em dívida ativa.

Art. 6º Cabe ao Diretor do Departamento Jurídico do órgão dentro do RAT, com auxílio do Setor de Dívida Ativa, gerir e executar as atividades de gestão e controle, e especialmente:

- I – recepcionar e analisar o relatório técnico previsto no § 2º do art. 4º desta Portaria;
- II – realizar controle prévio dos requisitos essenciais à formação do título executivo necessário à prática de qualquer ato de cobrança coercitiva, seja judicial ou extrajudicial;
- III – preparar e encaminhar para a Procuradoria do Município a lista de CDA's a ser objeto de processo de cobrança judicial 30 dias após expirado o prazo previsto no §2º do art. 4º desta Portaria; e
- IV - gerir e executar atividades de controle do crédito tributário *sub judice*, no âmbito da SEFAZ.

§ 1º Ao final de cada semestre, o Diretor Jurídico deverá encaminhar ao Secretário relatório periódico contendo as medidas implementadas com vistas à concretização e monitoramento das atribuições previstas neste dispositivo.

§ 2º As atribuições previstas neste dispositivo não excluem às de competência legal e administrativa da Procuradoria do Município.

Art. 7º Caberá ao Diretor Jurídico fornecer ao órgão judicial do Município informações estratégicas e desenvolver atividades para auxiliar e impulsionar a cobrança judicial e administrativa do crédito tributário e não tributário.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

§ 1º As atividades de auxílio e melhoria devem adotar como critério técnico de gestão a capacidade de solvência do crédito fiscal a fim de promover e construir medidas mais eficazes de acordo com a situação financeira do contribuinte.

§ 2º Cabe à Diretoria Jurídica da Sefaz produzir e atualizar a lista de acompanhamento permanente dos devedores contumazes do Município a fim de se propor medidas de cobrança mais eficazes.

**CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º O Secretário Municipal da Fazenda poderá:

- I - editar normas complementares necessárias à aplicação desta Portaria; e
- II - promover as alterações nos atos normativos e administrativos de sua competência para adequação ao disposto nesta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 17 de junho de 2022.

RAIMUNDO ROCHA WANDERLEY
Secretário Municipal da Fazenda

ÁUREA MÉRCIA COSTA PINHO E SILVA
Secretária Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Governo

ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Portaria



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

PORTARIA SEFAZ Nº 013, DE 17 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre regulamentação do prazo para encaminhamento dos títulos de créditos não tributários provenientes do Tribunal de Contas do Município da Bahia, e, fixa outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o prazo para encaminhamento dos títulos de créditos não tributários constituídos em favor do Município, por meio de processos administrativos oriundos dos Tribunais de Contas do Município.

§ 1º Esta Portaria não altera as resoluções 1.124/05 e 1.125/05 do Tribunal de Contas do Município da Bahia.

§ 2º Esta Portaria não se aplica aos casos em que o procedimento de encaminhamento de créditos para inscrição em dívida ativa seja regulado por ato normativo específico.

§ 3º Esta Portaria tem por objetivo dar celeridade à cobrança administrativa dos créditos não tributários oriundos do Tribunal de Contas do Município e evitar o risco de prescrição sobre esses créditos.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º Os títulos de créditos definitivamente constituídos em favor do Município pelo Tribunal de Contas do Município, deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, pela Procuradoria Geral do Município – PGM, dentro de 30 (trinta) dias da data em que foram recebidos, para fins de notificação de pagamento administrativo.

Parágrafo único. A contagem do prazo de encaminhamento observará o calendário oficial do Município.

Art. 3º O envio dos títulos de créditos pelo órgão público responsável deverá vir acompanhado do demonstrativo de parcelamento conforme regula o Tribunal de Contas do Município e da documentação pertinente se houver, e será realizado por meio de malote físico ou por meio eletrônico oficial.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 4º O controle de legalidade e inscrição desses títulos será realizado pela PGM, ficando a SEFAZ adstrita a efetuar os procedimentos de cobrança e controle.

Parágrafo único. Caso seja observado algum vício sanável nos respectivos títulos de crédito, a PGM dará ciência ao órgão responsável para retificá-lo em tempo hábil, conferindo prioridade aos créditos próximos à prescrição.

Art. 5º A PGM deverá encaminhar à SEFAZ a relação consolidada de notificações de títulos de cobrança enviados pelo TCM à PGM ao fim de cada semestre.

Art. 6º Caberá ao Setor de Dívida Ativa da SEFAZ enviar ao secretário a relação consolidada de títulos de créditos objeto desta Portaria, efetivamente cobrados, para conhecimento e controle, de modo a subsidiar com informações o sistema interno de controle da dívida ativa.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º A SEFAZ não será responsabilizada pela cobrança de títulos que não estejam na relação de notificações enviadas pela PGM, conforme previsto no art. 5º desta Portaria.

Art. 8º As informações constantes do relatório previsto no art. 6º desta portaria serão disponibilizadas ao Setor de Contabilidade para conferência e correção de dados preparativos ao cumprimento do art. 4º da Resolução 1.124/05 do TCM e do art. 3º da Resolução 1.125/05 do TCM.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 17 de junho de 2022.

RAIMUNDO ROCHA WANDERLEY
Secretário Municipal da Fazenda

ÁUREA MÉRCIA COSTA PINHO E SILVA
Secretária Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Governo

ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Portaria



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

PORTARIA SCTEL Nº 012, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia e fixa outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor efetivo **Sr.º CLAUDIONOR FERREIRA LIMA JUNIOR**, matrícula nº 500277, Agente Administrativo, lotado na Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Licença Prêmio, pelo período de 03 (três) meses.

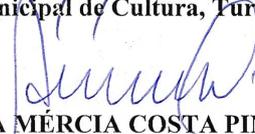
Art. 2º A data de início será em 01 de julho de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 15 de junho de 2022.


MOYSÉS SANTOS NETO

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer


ÁUREA MÉRCIA COSTA PINHO E SILVA
Secretária Municipal de Planejamento,
Desenvolvimento Econômico e Governo


ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
Prefeita Municipal

1

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Portaria



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

PORTARIA SAÚDE Nº 045, DE 17 DE JUNHO DE 2022.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia e fixa outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora efetiva Sr.^a **NIVEA TOSTA ARAÚJO**, matrícula nº 705633, Odontóloga, lotada no PSF da Nova Santo Amaro, da Secretaria Municipal de Saúde, Licença Prêmio, pelo período de 03 (três) meses.

Art. 2º A data de início será em 20 de junho de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 17 de junho de 2022.


JOSÉ SÉRGIO COELHO DE SANTANA
Secretário Municipal de Saúde


ÁUREA MÉRCIA COSTA PINHO E SILVA
Secretária Municipal de Planejamento,
Desenvolvimento Econômico e Governo


ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Portaria



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

PORTARIA SMDS Nº 020, DE 17 DE JUNHO DE 2022.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia e fixa outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL e HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

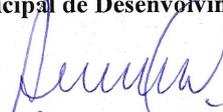
Art. 1º Conceder a servidora efetiva Sr.^a **NILMA DA SILVA PEREIRA**, matrícula nº 500182, Assistente Administrativo I, lotada no Conselho Tutelar, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, Licença Prêmio, pelo período de 03 (três) meses.

Art. 2º A data de início será em 17 de junho de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 17 de junho de 2022.


MIRIAM DO NASCIMENTO SILVA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação


ÁUREA MÉRCIA COSTA PINHO E SILVA
Secretária Municipal de Planejamento,
Desenvolvimento Econômico e Governo


ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
Prefeita Municipal

1

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Lei de Diretrizes Orçamentárias (Ldo)



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº 2245/2022, DE 17 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Santo Amaro, Bahia, para o exercício de 2023, em cumprimento ao disposto no artigo 100, da Lei Orgânica Municipal e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, compreendendo:

- I - as metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições para as transferências;
- V - as disposições relativas à política e à despesa de pessoal do Município;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal e medidas para incremento da receita; e
- VII - as disposições finais.

CAPÍTULO I DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas fiscais de receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2023 e nos dois subsequentes, de que trata o § 1º do art. 4º da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, são as constantes do Anexo II da presente Lei, composto com os seguintes demonstrativos:

- I - Metas Anuais (Descritivo da Metodologia de Projeção das Metas Fiscais);
- II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

VIII - Da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único. As metas de que trata o caput poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2023, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2022, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 3º Os riscos fiscais para o exercício financeiro de 2023, de que trata o § 3º do art. 4º da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, são os constantes do Anexo III da presente Lei.

Art. 4º As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2023, estão estabelecidas no Anexo I de acordo com as diretrizes, objetivos e metas prevista na Lei Municipal Nº 2.229 de 23 de dezembro de 2021, que institui o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2022-2025, para as quais se observará o seguinte:

I - terão precedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e na sua execução dos orçamentos, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;

II - poderão ser alteradas no Projeto de Lei Orçamentária para 2023 se ocorrer a necessidade de ajustes nas diretrizes estratégicas do Município; e

III - em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos, fundos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações prioritárias vinculadas às prioridades estabelecidas nos termos deste artigo, tendo como referência o que estabelece o artigo 18 desta Lei.

§ 1º A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária para 2023 e a execução dos Orçamentos serão orientadas para:

I - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo II desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou de consultas públicas;

III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados; e

IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e de outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, constantes do Anexo III desta Lei.

§ 2º Durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2023, será procedida a adequação das prioridades e metas para a inclusão de emendas, desde que respeitados os limites constitucionais, que os valores indicados sejam compatíveis com o custo real das mesmas e que existam recursos orçamentários e financeiros suficientes para atendê-las.

Art. 5º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal devem refletir, a todo tempo, os objetivos da política econômica governamental, especialmente aqueles que integram o cenário em que se baseiam as metas fiscais, e também da política social.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária de 2023, o qual será encaminhado pelo Poder Executivo municipal a Câmara Municipal de Vereadores, e a respectiva Lei serão constituídos de:

I - texto da lei;

II - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

III - demonstrativos e informações complementares.

§ 1º O anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social será composto de quadros ou demonstrativos, com dados consolidados inclusive dos referenciados no § 1º e 2º do art. 2º e 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, observadas as alterações posteriores, contendo:

I - sumário geral da receita e da despesa por funções do Governo;

II - receitas e despesas, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo nº 1 de que trata o artigo 2º da Lei Federal nº 4.320/1964;

III - receita segundo a classificação da sua natureza e respectiva legislação;

IV - despesa segundo a categoria econômica e grupo de despesa, consolidado;

V - despesas, segundo as classificações institucional e funcional, assim como da

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

estrutura programática discriminada por programas e ações (projetos, atividades e operações especiais), que demonstre o Programa de Trabalho dos órgãos, fundos especiais e das entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta;

VI - despesas, por função, subfunção e estrutura programática (projetos, atividades e operações especiais);

VII - despesas, por função, subfunção e vínculos com recursos por destinação ordinária e destinação vinculada;

VIII - despesa por órgão e função de governo;

IX - quadro discriminativo das receitas previstas por fontes de recursos;

X - quadro discriminativo das despesas por órgão e fontes de recursos;

XI - quadro discriminativo das receitas e das despesas por fontes de recursos; e

XII - quadro da compatibilidade das ações constantes da Proposta Orçamentária de 2023 com o Plano Plurianual 2022-2025.

§ 2º Os demonstrativos e as informações complementares referidos no inciso III do caput deste artigo compreenderão os seguintes quadros:

I - Programação referente à Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE (art. 212 e 212-A da Constituição Federal);

II - Programação referente à Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde (LC 141/2012);

III - quadro de pessoal e encargos sociais, a dar cumprimento ao inciso III, alíneas a e b do artigo 20 da Lei Complementar 101, de 05 de maio de 2000;

IV - demonstrativo da evolução da receita e despesa na forma prevista no inciso III do art. 22 da Lei Federal nº 4.320/1964; e

V - demonstrativo da compatibilidade da programação da Lei Orçamentária de 2023 com as metas fiscais estabelecidas no Anexo II da presente Lei.

Art. 7º Para efeito de elaboração, execução e alteração da Lei Orçamentária Anual, entende-se por:

I - função, o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;

II - subfunção, uma partição da função visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III - programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando à

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV - ação orçamentária, entendida como atividade, projeto ou operação especial, deve identificar a função e a subfunção às quais se vincula e referir-se a um único produto;

V - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VII - operação especial, o instrumento que engloba despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

VIII - programa de trabalho, a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;

IX - órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

X - unidade orçamentária, o órgão, entidade ou fundo da Administração Pública Municipal, direta e indireta, a que serão consignadas dotações na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais para a execução das ações integrantes do respectivo programa de trabalho;

XI - transposição, são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão pelo total ou saldo, sem modificações quantitativas das dotações;

XII - remanejamentos, são realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro, pelo total ou saldo, sem modificações quantitativas das dotações;

XIII - transferências, são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesa, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho, pelo total ou saldo, que não modifiquem o valor global do mesmo;

XIV - reserva de contingência, a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte de recursos para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, constituindo-se fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais;

XV - passivos contingentes, questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública e, se julgadas procedentes, ocasionarão

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos em empréstimos, garantias concedidas em operações de crédito e outros riscos fiscais imprevistos;

XVI - créditos adicionais, as autorizações de inclusão de programas e ações não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem, o valor original das ações da Lei de Orçamento;

XVII - crédito adicional suplementar, as autorizações de despesas destinadas a reforçar dotações orçamentárias, incorpora-se ao orçamento, adicionando-se à dotação orçamentária que deva reforçar;

XVIII - crédito adicional especial, as autorizações que visam à inclusão de novos programas, projetos, atividades e operações especiais, mediante lei, não computada na Lei Orçamentária;

XIX - crédito adicional extraordinário, as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo Municipal e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

XX - Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, instrumento que detalha, operacionalmente, ações (programas, projetos, atividades e operações especiais) constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa e a fonte de recursos, constituindo-se em ferramenta de execução orçamentária e gerência;

XXI - alteração do detalhamento da despesa, a inclusão ou alteração de grupo de despesa (GND), modalidade de aplicação, elementos de despesas e ou fontes de recursos, dentro da mesma categoria econômica estabelecido no programa de trabalho, sem alterar o valor global do projeto, atividade ou operação especial;

XXII - concedente, o órgão ou a entidade da Administração Pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários; e

XXIII - conveniente, o órgão ou a entidade, inclusive de outro ente, e as entidades privadas com as quais a Administração Municipal pactue a execução de ações com transferência de recursos financeiros.

Art. 8º A receita será detalhada na proposta, na Lei Orçamentária Anual de forma a identificar a arrecadação segundo as naturezas da receita e fontes de recursos.

§ 1º A classificação da natureza da receita obedecerá a estrutura e os conceitos constantes da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes, notadamente o estabelecido por Portaria Conjunta da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e Secretaria de Orçamento Federal – SOF.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

§ 2º A classificação da natureza da receita de que trata o § 1º deste artigo poderá ser detalhada para atendimento às peculiaridades ou necessidades gerenciais da Administração Pública Municipal.

Art. 9º Para fins de integração do planejamento com o orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação das classificações institucional e funcional, e segundo sua natureza até o nível de modalidade de aplicação, além da estrutura programática, discriminada em programas e ações (projeto, atividade ou operação especial), de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para a consecução dos objetivos governamentais correspondentes.

Art. 10. A despesa orçamentária, com relação à classificação funcional e estrutura programática, será detalhada conforme estabelecido na Lei Federal nº 4.320/64, segundo o esquema atualizado pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observados os conceitos estabelecidos nos artigos 1º e 2º da referida Portaria nº 42/99, e descritos nos itens de I a VII do artigo 7º da presente Lei.

§ 1º Para fins de planejamento e orçamento, as categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2023, na respectiva Lei e nos créditos adicionais, por programas, projetos, atividades ou operações, com indicação, quando for o caso, do produto, da unidade de medida e da meta financeira.

§ 2º No Projeto de Lei Orçamentária de 2023 deve ser atribuído a cada ação orçamentária, para fins de processamento, um código sequencial, devendo as modificações propostas nos termos do § 3º do art. 166 da Constituição Federal preservar os códigos da proposta original.

§ 3º As ações orçamentárias que integram as prioridades constantes da Lei Orçamentária de 2023, além do código a que se refere o parágrafo anterior, constarão do sistema informatizado de planejamento de forma que possibilite sua identificação e acompanhamento durante a execução orçamentária.

§ 4º Cada ação orçamentária estabelecida na Lei Orçamentária de 2023 e em seus créditos adicionais será associada a uma função e uma subfunção e detalhará sua estrutura de custo por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, constante da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores.

§ 5º As ações orçamentárias que possuem a mesma finalidade devem ser classificadas sob um único código, independentemente da unidade orçamentária, quando for o caso

§ 6º Cada ação orçamentária será associada a uma função e a uma subfunção e detalhará sua estrutura de custo conforme especificações estabelecidas no art. 11 desta Lei.

Art. 11. A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o esquema constante da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, com suas alterações

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

posteriores, sendo discriminado na Lei Orçamentária e em seus respectivos créditos adicionais por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, identificados respectivamente por títulos e códigos.

§ 1º As categorias econômicas agregam o conjunto das despesas correntes e de capital.

§ 2º Os Grupos de Natureza das Despesas – GND, constituem agrupamento de elementos de despesa com características assemelhadas quanto à natureza operacional do gasto com pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida, outras despesas correntes, investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida, conforme discriminados a seguir:

I - pessoal e encargos sociais (GND 1);

II - juros e encargos da dívida (GND 2);

III- outras despesas correntes (GND 3);

IV - investimentos (GND 4);

V - inversões financeiras, incluídas as despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas (GND 5); e

VI - amortização da dívida (GND 6).

§ 3º A Reserva de Contingência prevista no art. 20 será classificada no GND 9.

§ 4º A modalidade de aplicação indica se os recursos serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social;

II - indiretamente, mediante transferência financeira para órgãos e entidades de outras esferas de Governo, instituições multie governamentais, consórcios públicos ou para instituições privadas, exceto o caso previsto no inciso III; ou

III - indiretamente, mediante delegação, por outros entes federativos ou consórcios públicos para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do Município, especialmente nos casos que impliquem preservação ou acréscimo no valor de bens públicos municipais.

§ 5º A especificação da modalidade de que trata o § 4º deste artigo, observará, no mínimo, o detalhamento constante da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, com suas alterações posteriores.

§ 6º O empenho da despesa não poderá ser realizado com modalidade de aplicação “a definir” (MA 99).

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

§ 7º É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação “a definir”.

§ 8º Os elementos de despesas têm por finalidade identificar os objetos de gastos, não sendo obrigatória sua discriminação na Lei Orçamentária de 2023 e em seus créditos adicionais.

§ 9º Para fins de registro, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira da despesa pública, os elementos de despesa serão desdobrados em subelementos.

**CAPÍTULO III
AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS
ORÇAMENTOS DO MUNICIPIO E SUAS ALTERAÇÕES.**

**Seção I
Da Elaboração dos Orçamentos**

Art. 12. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como as despesas dos Poderes, seus órgãos, fundos, instituídas e mantidas pelo Poder Público:

I - a totalidade das receitas e despesas de cada autarquia e fundação constará no orçamento fiscal e da seguridade social, mesmo que as entidades não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos transferidos do Tesouro Municipal;

II - as despesas com ações e serviços de saúde, realizadas pelo Município, deverão ser financiadas com recursos alocados por meio do Fundo Municipal de Saúde, nos termos do art. 77, § 3º, do ADCT, a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e suas alterações;

III - o Orçamento Fiscal incluirá, dentre outros, os recursos destinados à aplicação mínima na manutenção e no desenvolvimento do ensino, para cumprimento ao disposto no arts. 212 e 212-A da Constituição Federal, destacando as dotações do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB, nos termos da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que o instituiu; e

IV - as despesas relativas às Parcerias Público-Privadas deverão ser classificadas em modalidade de aplicação e elementos próprios, conforme a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

§ 1º Para fins desta lei e nos termos do inciso III do art. 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão consideradas empresas estatais dependentes as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades em que o Município direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal destinados ao pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de participação acionária.

§ 2º O Orçamento Fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuando-se as receitas e as despesas nas despesas relacionadas à saúde, previdência e assistência social.

§ 3º O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição.

Art. 13. A elaboração do Projeto da Lei Orçamentária de 2023 obedecerá aos princípios da unidade, universalidade, anualidade, exclusividade, equilíbrio, legalidade, publicidade e da não-afetação da receita, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturado e organizado na forma da presente Lei, e na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e, no que couber na Lei nº 4.320, de 1964.

Parágrafo único. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas na presente Lei, a elaboração, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social serão orientadas para:

I - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública consolidada e líquida estabelecida no Anexo II desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados; e

IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, constantes do Anexo III da presente Lei.

Art. 14. A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei e, tendo em vista propiciar o controle de custos, o acompanhamento e a avaliação dos resultados das ações de governo, será feita:

I - por programa e ação orçamentária, com a identificação da classificação orçamentária da despesa pública; e/ou

II - diretamente à unidade orçamentária a qual pertence a ação orçamentária correspondente.

Art. 15. A estimativa de receita será feita com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 16. A receita municipal será constituída da seguinte forma:

I - dos tributos de sua competência;

II - das transferências constitucionais e legais;

III - das atividades econômicas que, por conveniência, o município venha a executar;

IV - dos convênios ou instrumentos congêneres firmados com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual ou de outros municípios ou com entidades e instituições privadas nacionais e internacionais, firmados mediante instrumento legal;

V - das oriundas de serviços executados pelo município;

VI - da cobrança da dívida ativa;

VII - das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados e contratados;

VIII - dos recursos para o financiamento da Educação, definido pela legislação vigente;

IX - dos recursos para o financiamento da Saúde, definido pela legislação vigente, em especial o art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal e Emenda Constitucional nº 29/2000; e/ou

X - de outras rendas.

Art. 17. O projeto de Lei Orçamentária Anual poderá incluir, na composição da receita total do município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III, da Constituição Federal, observadas as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar nº101/2000.

Parágrafo único. O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL ajustadas para cálculo de endividamento, conforme determina o art. 7º, I da Resolução nº 43 do Senado Federal e alterações.

Art. 18. A fixação das despesas, além dos aspectos já considerados na presente Lei, deverá adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando-se o comportamento das despesas em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais e, observará prioritariamente os gastos com:

I - pessoal e encargos sociais;

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

II - serviços da dívida pública municipal;

III - aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

IV - à aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto nos art. 212 e 212-A da Constituição Federal, destacando as dotações do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB, nos da Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020;

V - as obrigações assumidas em contratos de operações de crédito, em convênios ou outros instrumentos congêneres; e

VI - ações vinculadas às prioridades de que trata o caput do art. 4º desta Lei.

§ 1º As receitas não vinculadas serão, prioritariamente, alocadas para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

§ 2º As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as ações que visem a sua expansão.

Art. 19. Na Lei Orçamentária de 2023, e seus créditos adicionais, os Programas de Trabalho da Administração Pública Municipal, direta e indireta, deverão observar as seguintes regras:

I - as ações programadas deverão contribuir para a consecução dos objetivos e das metas estabelecidas no Plano Plurianual2022-2025;

II - os investimentos com duração superior a um exercício financeiro somente serão contemplados quando previstos no Plano Plurianual ou autorizada a sua inclusão em lei, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição e no § 5º do art. 5º da Lei Complementar nº101/2000;

III - a destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público, conforme disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, e as seguintes condições:

- a) os recursos para novos projetos deverão ser suficientes para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício, observadas as disposições previstas no inciso II deste artigo;
- b) será assegurada alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos; e
- c) não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica,

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

econômica e financeira.

Art. 20. A Reserva de Contingência, observado o disposto no inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída de recursos do Orçamento Fiscal, que equivalerão, no Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e na respectiva Lei, a, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento) da receita corrente líquida constante do referido Projeto.

Parágrafo único. Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea “b” do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2023.

Art. 21. A proposta orçamentária da Administração Pública Municipal terá seus valores atualizados a preços médios esperados em 2023, adotando-se na sua projeção ou atualização o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA disponibilidade do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 22. As receitas diretamente arrecadadas e vinculadas das autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão destinadas, por ordem de prioridade:

I - aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;

II - ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida;

III - às obrigações assumidas em contratos de operações de crédito, convênios ou outros instrumentos congêneres; e

IV - aos investimentos necessários ao atendimento das demandas sociais.

§ 1º A programação das demais despesas de capital, com os recursos referidos no *caput* deste artigo, poderão ser feita quando prevista em contratos e convênios ou desde que atendidas plenamente às prioridades indicadas e os recursos sejam provenientes da economia com os gastos de outras despesas correntes.

§ 2º A programação da despesa à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social observará a destinação e os valores constantes do respectivo orçamento.

§ 3º Os órgãos, os fundos e as entidades da administração municipal, responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações de um programa de trabalho, serão identificados na proposta orçamentária como unidades orçamentárias.

Art. 23. A Lei Orçamentária Anual estimará a receita e fixará a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e das necessidades do Município.

Art. 24. Visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira ao

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO GABINETE DA PREFEITA

Poder Legislativo Municipal, ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração de sua proposta orçamentária anual:

I - o total da despesa na elaboração da proposta, não poderá ultrapassar o percentual previsto no art. 29-A, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal; e

II - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite estabelecido pela Emenda Constitucional referida no inciso anterior.

Parágrafo único. base de cálculo para cumprimento do disposto no Inciso I deste artigo constará dos estudos e das reestimativas das receitas prevista para o exercício o exercício financeiro de 2022 a ser apresentado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo no prazo estabelecido pelo §3º do art. 12 da Lei Complementar nº 101/00 (LRF).

Art. 25. A proposta orçamentária anual da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal, até o dia 31 de julho de 2022, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de Orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, por parte do Poder Executivo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal a respeito.

§ 1º A proposta de que trata o *caput* deste artigo 25 será encaminhada ao Poder Executivo, a respectiva proposta de orçamento e sua respectiva memória de cálculo, para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, atendidos os princípios constitucionais e a Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

§ 2º Na hipótese do não cumprimento do prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o Órgão responsável pelo Planejamento Municipal poderá elaborar a proposta orçamentária e fazer os devidos lançamentos no sistema de orçamento, cuja programação será baseada na execução orçamentária em vigor.

Art. 26. Os órgãos e fundos deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 31 de julho de 2022, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 27. O órgão responsável pelo Setor Jurídico encaminhará ao Órgão responsável pelo Planejamento Municipal, até o quinto dia útil do mês julho de 2022, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2023, assim considerados aqueles apresentados até 1º de julho de 2022, conforme determina o art. 100, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 94/2016, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa, especificando:

I - número da ação originária, no padrão estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça;

II - data do ajuizamento da ação originária;

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

III - número do precatório;

IV - tipo de causa julgada, com especificação precisa do objeto da condenação transitada em julgado;

V - data da autuação do precatório;

VI - nome do beneficiário e número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

VII - valor individualizado por beneficiário e valor total do precatório a ser pago, atualizados até 1º de julho de 2022;

VIII - data do trânsito em julgado;

IX - identificação da Vara ou da Comarca de origem; e

X - natureza do valor do precatório, se referente ao objeto da causa julgada, aos honorários sucumbenciais fixados pelo Juiz da Execução ou aos honorários contratuais.

Parágrafo único. A inclusão de recursos na Lei Orçamentária Anual será realizada de acordo com os seguintes critérios e prioridades, respeitada a ordem cronológica:

I - precatórios de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham 60 (sessenta) anos de idade ou mais na data de expedição do precatório, portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei;

II - os demais precatórios de natureza alimentícia;

III - precatórios de natureza não alimentícia, com valor não superior a 6 (seis) salários mínimos, cujo pagamento deverá ser efetuado em parcela única;

IV - precatórios de natureza não alimentícia, com valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, cujo pagamento poderá ser efetuado de forma parcelada, vedado o comprometimento mensal superior a 2% (dois por cento) do Fundo de Participação do Município; e

V - precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época de imissão da posse, cujos valores ultrapassem o limite do inciso III, serão divididos em 02 (duas) parcelas, iguais e sucessivas.

Art. 28. O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada a votação, na comissão técnica de orçamento ou equivalente na Casa Legislativa, a da parte cuja alteração é proposta.

Art. 29. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

de Lei Orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, conforme estabelece o § 8º do art. 166 da Constituição Federal.

**Seção II
Da Alteração do Orçamento**

Art. 30. As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual e da respectiva Lei, serão apresentadas:

I - na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município; e

II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

§ 1º Os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

§ 3º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, I e II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 4º Nos casos de créditos à conta de recursos do excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, evidenciando o excesso apurado ou sua tendência para o exercício.

Art. 31. Na apreciação pelo Poder Legislativo Municipal do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual 2022-2025 e com esta Lei;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos, apenas, os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos; e
- b) serviço da dívida;

III - sejam relacionadas com:

- a) correção de erros ou omissões; e
- b) dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 1º As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

I - caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária anual;

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º O Poder Legislativo dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, ao Projeto de Lei, às Emendas e ao Parecer Final das emendas apresentadas.

Art. 32. A criação de novos projetos ou atividades por Emenda Parlamentar, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta lei.

Art. 33. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2023 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a Transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa do processo orçamentário.

Art. 34. O Chefe do Poder Executivo Municipal adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de novas prioridades na elaboração da Lei Orçamentária de 2023, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

Parágrafo único. Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

I - mediante audiências públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classe, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;

II - pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício; ou

III - por qualquer outro mecanismo, instrumento ou metodologia que assegure a participação social.

Art. 35. As propostas de modificação da Lei Orçamentária Anual por crédito adicional especial serão apresentadas na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o § 2º do art. 33 desta Lei.

Art. 36. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários será efetivada, no limite dos seus saldos e quando necessária, mediante Decreto do Poder Executivo Municipal, observado o disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 37. Serão aditados ao orçamento do município, através da abertura de créditos

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

especiais, os programas que sejam introduzidos ou modificados no Plano Plurianual 2022-2025 durante o exercício de 2023.

Art. 38. O Poder Executivo, para atender necessidades de insuficiência de recursos orçamentários, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, poderá transpor, remanejar ou transferir recursos, total ou parcialmente, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual ou em leis de créditos adicionais.

Parágrafo único. Quando se tratar de transposição e remanejamento decorrente, da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, a modificação mediante abertura de créditos adicionais suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual não poderá resultar em alteração do valor global dos Orçamentos aprovados na Lei Orçamentária de 2023 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 39. A inclusão ou alteração de categoria econômica, grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de crédito adicional suplementar e ou alteração de QDD, através de decreto do Poder Executivo Municipal, respeitados os objetivos dos mesmos.

Seção III

Da Programação da Execução Orçamentária e Financeira e sua Limitação

Art. 40. Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária Anual, será aprovada e publicada, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito, e no Poder Legislativo, por ato do Presidente da Câmara de Vereadores, para efeito de execução orçamentária, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º As atividades, projetos e as operações especiais serão detalhados, no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza da Despesa, Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e Fonte de Recursos;

§ 2º O Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD deverá discriminar as atividades, projetos e operações especiais consignados a cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e a Fonte de Recursos;

§ 3º Os QDDs serão aprovados, por decreto, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, por via do ato pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 4º Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados sempre os valores das respectivas categorias econômicas da despesa dos programas de trabalho, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos, sendo:

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

I - no âmbito do Poder Executivo, os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, via decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal; e

II - no âmbito do Poder Legislativo, os QDDs, poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, via ato próprio do Chefe do Poder Legislativo Municipal.

Art. 41. Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal deverão elaborar e publicar, por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023, cronograma anual de desembolso mensal para o referido exercício relativo às despesas com pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida, outras despesas correntes, investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida, com vistas ao cumprimento das metas fiscais previstas no Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo publicará, ainda, as metas bimestrais de realização de receitas, desdobradas no mínimo por categoria econômica.

Art. 42. No caso do cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo II da presente Lei, vir a ser comprometido por uma insuficiente realização da receita, os Poderes deverão promover reduções de suas despesas, nos termos do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, fixando, por atos próprios, limitações ao empenho de despesas e à movimentação financeira:

I - na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo apurará e comunicará ao Poder Legislativo, até o 20º (vigésimo) dia subsequente ao final do bimestre, o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e na movimentação financeira, calculado de forma proporcional à respectiva participação no conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária Anual de 2023;

II - a limitação de empenho e movimentação financeira será efetuada na seguinte ordem decrescente:

- a) investimentos e inversões financeiras;
- b) as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios; ou
- c) outras despesas correntes; e

III - aplica-se somente ao Poder Executivo a limitação de empenho e de movimentação financeira, ou o restabelecimento desses limites, cuja necessidade tenha sido identificada fora da avaliação bimestral, e, caso ocorra, será feita mediante decreto.

Parágrafo único. Caso ocorra à recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

CAPÍTULO IV

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

**AS DISPOSIÇÕES REFERENTES ÀS TRANSFERÊNCIAS
Seção I
TRANSFERÊNCIA DESTINADA AO SETOR PRIVADO SEM FINS
LUCRATIVOS
Subseção I
Das Subvenções Sociais**

Art. 43. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que prestem serviços essenciais nas áreas de educação, saúde, cultura ou de assistência social, quando tais entidades.

I - exerçam suas atividades de forma continuada;

II - prestem atendimento direto e gratuito à população;

III - sejam declaradas ou reconhecidas de utilidade pública, estejam devidamente registradas nos órgãos próprios; e

IV - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 da ADCT, na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, bem como na Lei nº 13.019 de 21 de julho de 2014.

**Subseção II
Das Contribuições Correntes e de Capital**

Art. 44. A transferência de recursos a título de contribuições correntes somente será destinada a entidades privadas sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o caput do art. 43 desta Lei.

Art. 45. A transferência de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o § 6º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Subseção III
Dos Auxílios**

Art. 46. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no § 6º art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser destinada a entidades privadas sem fins lucrativos declaradas ou reconhecidas de utilidade pública, e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público em, pelo menos, uma das seguintes áreas:

a) de educação especial;

b) de habilitação, reabilitação e integração de pessoas portadoras de necessidades especiais; e

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

c) de assistência jurídica, médica, social e psicológica aos idosos, mulheres, crianças e adolescentes ameaçados ou vítimas de violência.

II - voltadas ao desenvolvimento de atividades relativas à preservação do patrimônio histórico;

III - de atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

IV - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associação ou cooperativa singular, social ou de produção, integradas por pessoas em situação de desvantagem socioeconômica; e

V - voltadas diretamente às atividades de extrativismo, pesca e agricultura de pequeno porte, realizadas por povos tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associação ou cooperativa singular, social ou de produção, integradas por pessoas em situação de desvantagem socioeconômica.

**Seção II
TRANSFERENCIA DESTINADA AO SETOR PRIVADO COM FINS
LUCRATIVO
Subseção I
Das Subvenções Econômicas**

Art. 47. A transferência de recursos nos termos dos arts. 18 e 19 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dos arts. 26 e 28 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá exclusivamente às despesas correntes destinadas a:

I - equalização de encargos financeiros ou de preços a produtores e vendedores de determinados gêneros alimentícios ou materiais;

II - pagamento de bonificações a produtores e vendedores de determinados gêneros alimentícios ou materiais; e

III - ajuda financeira a entidades com fins lucrativos.

§ 1º A transferência de recursos a título de subvenções econômicas dependerá de lei específica, nos termos da legislação dos arts. 18 e 19 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dos arts 26 e 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º A despesa de que trata o *caput* deste artigo será executada obrigatoriamente na modalidade de aplicação “60 – transferência para entidades privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – subvenções econômica”.

**Seção III
TRANSFERÊNCIA A CONSÓRCIO PÚBLICO**

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 48. A transferência de recursos a consórcio público, só será permitida nos termos da legislação Lei nº 11.107/2005 e do Decreto nº 6.017/2007, através de contrato de rateio cuja celebração dependerá da prévia subscrição de protocolo de intenções, e ou contrato de programa e deverá preencher as seguintes condições:

I - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam; e

II - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Parágrafo único. A despesa de que trata o *caput* deste artigo será executada obrigatoriamente na modalidade de aplicação “71 – Transferência a consorcio público mediante contrato de rateio.

**Seção IV
DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS**

Art. 49. A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser autorizada por lei específica, observadas as seguintes disposições:

I - ação governamental específica em que se insere o benefício esteja previsto na Lei Orçamentária de 2023;

II - reste demonstrada a necessidade do benefício como garantia de eficácia do programa governamental em que se insere; e

III - haja normas a serem observadas na concessão do benefício que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação, classificação e seleção dos beneficiários.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL**

Art. 50. As despesas com pessoal e encargos sociais serão estimadas, para o exercício de 2023, com base nas despesas realizadas nos meses de janeiro a junho de 2022, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, observados, além da legislação pertinente, os limites previstos nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Parágrafo único. Na estimativa das despesas de que trata o *caput* deste artigo, serão considerados ainda os valores referentes ao 13º salário, férias, contribuições sociais, impactos do salário mínimo e outras variáveis que afetam as despesas de pessoal e encargos sociais.

Art. 51. As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão-de-obra, que se

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000, e aquelas referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado, serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que, não representando relação direta de emprego, preencham simultaneamente as seguintes condições:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade, tais como:

- a) conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática – quando esta não for atividade finalística do órgão ou entidade – copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção predial, equipamentos e instalações;
- b) não caracterizem relação direta de emprego como por exemplo, estagiários

II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção.

Art. 52. Para atendimento ao disposto no inciso II do §1º do art. 169 da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as despesas de pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título de civis, desde que sejam compatíveis com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 53. Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos delas decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;

II - for comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido na Lei Complementar nº 101/2000; e

III - forem observadas as restrições e limitações contidas na Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. O disposto no *caput* compreende, entre outras:

I - a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;

II - a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras; e

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

III - a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

CAPÍTULO VI DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 54. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas.

§ 1º A concessão dos benefícios de que trata o caput deve ser considerada nos cálculos do orçamento da receita.

§ 2º A concessão desses benefícios deve ser precedida de estudo do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme preceitua o § 3º do art. 14 da LRF.

§ 4º O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, na forma do § 2º do art. 14 da LRF.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55. Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167 inciso IX, da Constituição Federal, e disposições contidas na Lei n.º 4.320/64, constituir-se-ão em Unidades Orçamentárias, vinculados a um órgão da Administração Municipal.

Art. 56. Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2023 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2022 a programação dele constante poderá ser executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma originalmente encaminhada ao poder legislativo, para atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos;

II - serviços da dívida;

III - utilização de recursos livres do tesouro municipal a razão de 1/12 (um doze avos) mês do valor orçado em ações destinada a manutenção básica dos serviços municipais;

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

IV - despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas à sociedade, principalmente saúde e educação com financiamento específico;

V - investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais; e

VI - contrapartida de Convênios Especiais e instrumentos similares.

§ 1º Ficam excluídas da limitação prevista no caput deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

§ 2º As alterações dos saldos dos créditos orçamentários apurados em decorrência do disposto neste artigo serão ajustadas após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício anterior, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação parcial ou total de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

Art. 57. O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual, com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual, de outros Municípios e Entidades Privadas, Nacionais e Internacionais.

Art. 58. Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, respectivamente, os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

Art. 59. A elaboração, aprovação e execução da lei orçamentária anual deverão levar em conta a obtenção do resultado previsto no Anexo II desta Lei (Metas Fiscais).

Art. 60. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 17 de junho de 2022.


ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

ANEXO I
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2023
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Programa : 0003 – SANTO AMARO DESENVOLVIDO			
DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PRODUTO	META FISICA	
		UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
Manutenção e conservação de bens imóveis	Equipamento Mantido	Unidade	1
Recuperação urbanística e ambiental, requalificação e ampliação de cemitérios municipais	Intervenção Realizada	Unidade	1
Construção e melhoria nas estradas vicinais	Estrada Construída E Melhorada	%	100
Requalificação da orla do rio subaé	Orla Qualificada	Unidade	1
Construção, revitalização e ampliação de praças e jardins	Praças E Jardins Construído, Revitalizado E Ampliado	%	100
Requalificação urbana do mercado municipal e da feira livre	Mercado Municipal E Feira Implantado E Requalificado	Unidade	1
Requalificação das vias públicas	Vias Públicas Requalificadas	%	100
Limpeza de córregos, rios e canais	Córregos, Rios e Canais limpos	%	100
Construção de um estacionamento público na cidade	Estacionamento Público Construído	Unidade	1
Pavimentação e drenagem de vias	Malha Viária Urbana Requalificada	%	80
Conservação de estradas	Malha Viária Rodoviária Conservada	%	80
Manutenção e conservação de bens móveis	Manutenção Mantida	%	100
Pavimentação e drenagem de vias	Malha Viária Urbana Requalificada	%	80

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Construção da rede de drenagem	Serviço Mantido	%	100
Construção de pontes e vias de acesso	Pontes e Via De Acesso Construída	%	100
Requalificação do sistema de abastecimento de água	Sistema De Abastecimento Requalificado	Unidade	1
Construção de ciclovias e Bicletários	Ciclovias e Bicletários Construído	Unidade	22
Implantação de melhorias sanitárias domiciliares	Melhorias Sanitárias Implantadas	%	100
Implantação, ampliação ou melhorias em sistemas de esgotamento sanitário.	Esgotamento Sanitário Implantado, Ampliado Ou Melhorado.	%	100
Sistemas de manejo de resíduos sólidos	Manejo Apoiado	%	100
Manutenção do setor de transporte	Serviço Mantido	Unidade	1
Conservação dos serviços de limpeza pública	Serviço Mantido	5	100
Serviço de iluminação pública	Serviço Mantido	%	100

Programa: 0004 – DESENVOLVIMENTO PRODUTIVEL E SUSTENTÁVEL			
DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PRODUTO	META FISICA	
		UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
Qualificação das instalações - equipamentos e mobiliários	Unidade Equipada	Unidade	1
Requalificação da infraestrutura das áreas industriais	Área Industrial Requalificada	%	100

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Programa: 0005 – DIRETO DE HABITAR			
DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PRODUTO	META FISICA	
		UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
Implantação de unidade habitacional	Unidade Habitacional Implantada	Unidade	1148
Aquisição e requalificação de imóveis	Imóveis Adquiridos E/Ou Requalificados	%	60
Programas de habitação de interesse social	Serviço Mantido	%	100
Gestão do trabalho social em programas de habitação de interesse social	Gestão Mantida	Unidade	1

Programa: 0006 – SANTO AMARO ACOLHEDOR			
DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PRODUTO	META FISICA	
		UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
Construção de CRAS	CRAS concluído	Unidade	3
Construção de CREAS	CREAS Implantado e Funcionando	Unidade	1
Construção casa lar	Equipamento Público Construído	Unidade	1
Qualificação das instalações - equipamentos e mobiliários	Unidade Equipada	Unidade	1
Construção de unidade de acolhimento infanto-juvenil	Equipamento Público Construído	Unidade	1
Implantação de unidade de acolhimento para o idoso	Unidade Implantada	Unidade	1
Construção do restaurante popular santo amaro	Restaurante Construído	Unidade	1
Implantação do centro de referência de atendimento da mulher – CRAM	Centro Implantado	Unidade	1

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Programa: 0007 – DESENVOLVIMENTO RURAL E HÍDRICO SUSTENTÁVEL			
DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PRODUTO	META FISICA	
		UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
Qualificação das instalações - equipamentos e mobiliários	Unidade Equipada	Unidade	1
Criação de horto municipal	Horto Municipal Criado	Unidade	1
Realização de ações de educação ambiental	Ações Realizadas	%	100
Construção do centro de abastecimento municipal	Equipamento Público Construído	Unidade	1
Monitoramento ambiental e adequação infraestrutura	Monitoramento Ambiental Realizado	%	100
Criação do centro de treinamento destinado aos produtores rurais	Centro De Treinamento Rural Criado	Unidade	1
Revitalização Do Porto De Acupe	Porto De Acupe Revitalizado	Unidade	1
Criação de parque /bosque ambiental	Parque/Bosque Criado	Unidade	1
Apoio aos agricultores familiares - garantia safra	Agricultor Familiar Atendido	%	100
Fortalecimento da produção pesqueira	Produção Pesqueira Fortalecida	Unidade	1
Gerenciamento do manejo hídrico	Ações Gerenciadas	%	100

Programa: 0008 – TRIBUTÁRIO PARA VOCE			
DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PRODUTO	META FISICA	
		UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
Gestão e controle dos processos fiscal e tributário	Sistema Implantado e Adequado	Unidade	1
Qualificação da gestão dos processos da área financeira	Gestão Qualificada	%	100

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Programa: 0009 – ESCOLA VIVA			
DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PRODUTO	META FISICA	
		UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
Implementação de INFOCENTROS	Infocentros implementados	Unidade	3
Construção de unidades escolares	Unidade Construída	Unidade	5
Adequação das unidades escolares	Unidade Escolar Adequada	Unidade	15
Construção do laboratório de informática	Laboratório Construído	Unidade	27
Requalificação das estruturas físicas das unidades de ensino	Unidade Requalificada	Unidade	27
Reforma e ampliação de unidades escolares	Equipamento Público Construído	Unidade	1
Qualificação das instalações - equipamentos e mobiliários	Unidade Equipada	Unidade	1
Construção e melhoria de quadra escolar	Quadra Construída Ou Melhorada	Unidade	18
Manutenção de serviços de tecnologia da informação e comunicação	Serviço Mantido	%	100
Manutenção e conservação de bens móveis	Manutenção Mantida	%	100

Programa: 0010 – MAIS CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER			
DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PRODUTO	META FISICA	
		UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
Qualificação das Instalações - Equipamentos e Mobiliários	Unidade Equipada	Unidade	1
Construção do centro de referência ao turismo	Centro Construído	Unidade	1
Revitalização do patrimônio histórico e cultural	Patrimônio Histórico E Cultural Revitalizado	%	100

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Requalificação da estrutura turística	Turismo Apoiado	Unidade	1
Implementação do programa bolsa atleta	Bolsa Atleta Implementada	Unidade	120
Qualificação das instalações - equipamentos e mobiliários	Unidade Equipada	Unidade	1
Construção de quadras poliesportivas e campo de futebol	Equipamento Público Construído	Unidade	1
Construção de equipamentos esportivos	Equipamento Público Construído	Unidade	1
Requalificação de unidade esportiva	Equipamento Público Requalificado	Unidade	1
Manutenção das ações de desenvolvimento do turismo	Turismo Mantido	%	100
Manutenção e recuperação de áreas de esporte e lazer	Serviço Mantido	%	100

Programa: 0011 – SAÚDE +			
DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PRODUTO	META FISICA	
		UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
Qualificação das instalações - equipamentos e mobiliários	Unidade Equipada	Unidade	1
Construção de academia de saúde	Academia De Saúde Construída	Unidade	1
Requalificação de unidades média e alta complexidade	Santa Casa Reformada E Ampliada	Unidade	2
Requalificação das unidades de saúde	Unidades De Saúde Reformadas E/Ou Ampliadas	Unidade	3
Construção de unidade de saúde	Unidade De Saúde Construída	Unidade	3
Implantação do NEPS - núcleo de educação permanente em saúde	NEPS Implantado	Unidade	1

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Implantação da residência terapêutica	Residência Terapêutica Implantada	Unidade	1
Implantação do hospital da mulher	Hospital Da Mulher Implantado	Unidade	1
Manutenção de serviços de tecnologia da informação e comunicação	Serviço Mantido	%	100
Manutenção e conservação de bens móveis	Manutenção Mantida	%	100

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO II – METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO LC 101/2000, ART. 12

Na análise das receitas foram excluídos os registros atípicos da execução das receitas, visto que trata-se de situações específicas, provavelmente, não virão a ocorrer. A verificação da execução da receita foi até o primeiro trimestre de 2022, integrando-os, na previsão para 2023-2025

Para subsidiar as estimativas das receitas do demonstrativo das metas anuais para o triênio 2023-2025, foram consideradas as variáveis econômicas do IPCA, PIB real (nacional), bem como a análise da execução das receitas dos anos de 2019, 2020 e 2021 e a previsão para o ano de 2022, sendo:

FATOR DE PROJEÇÃO DA RECEITA:

Modelo Incremental com e sem Ajuste - base anual art. 30 da Lei Federal nº 4.320/64 e art. 12 da LC 101/00 - LRF

$$Re = (BaC) * (1 + EfP) * (1 + EfL) * (1 + EfPIB)$$

Sendo:

Re = Receita Estimada para o período.

BaC = Base de Cálculo utilizada (média corrigida dos últimos três exercícios do ano anterior ao de referência).

EFP = Efeito da variação de preços (Inflação projetada).

EQ = Efeito do Crescimento Econômico (PIB-BR ou Estadual).

EfL = Efeito da Legislação Aplicada a Receita Projetada - Arrecadação Municipal.

Operações de Créditos: Valores Contratados conforme cronograma de desembolso e valores autorizados em lei para contratação;

Receitas de Convênios: Valores Conveniados conforme cronograma de desembolso e valores em tramitação no SICONV (Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasses), Plataforma +Brasil, SIMEC (Sistema Integrado de Monitoramento e Execução – Educação), Sistema de Gerenciamento de Objetos e Propostas do FMS;

Receita de Alienação de Móveis/Intangíveis: Valores informados pelo departamento de controle de patrimônio do Município com base em previsão de leilão (laudos) e em lei autorizativa, se couber;

Receita de Alienação de Imóveis: Valores informados pelo departamento de controle de patrimônio do Município com base em previsão de leilão (laudos) e em lei autorizativa.

FATOR DE PROJEÇÃO DA DESPESA:

Variação da receita total (%) x média da despesa dos últimos três anos ao ano de referência - (Pagamentos Orçamentário do Exercício (+) Pagamentos dos Restos a Pagar).

Dívida Pública Consolidada: [Saldo do exercício anterior * % da variação da DC dos últimos três exercícios ao ano de referência + (receita de operação de crédito - previsão de amortização do ano de referência)];

Ativo Disponível: Saldo do exercício anterior (+) Ingressos do Exercício de Referência (-) Desembolsos do Ano de Referência);

Haveres Financeiros: média dos últimos dois exercícios anteriores ao ano de referência;

Rp Processados: Média dos últimos dois exercícios anteriores ao ano de referência;

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO GABINETE DA PREFEITA

Juros Nominais: [Valor do exercício anterior * % da variação dos juros nominais dos últimos três exercícios ao ano de referência).

VARIÁVEIS	2021	2023	2023	2024
*PIB real do BRASIL (crescimento % anual)	0,50%	1,30%	2,00%	2,00%
*Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação - IPCA	6,86%	3,80%	3,20%	3,00%
Juros - Selic média anual (%) (Cenário de referência)	13,00%	9,00%	7,50%	7,00%

Fonte: SEI/SEPLAN-BA 25/03/2025, Boletim Focus 25/03/2022.

PREVISÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO

Especificação da Receita Primárias	Previsão 2023	Previsão 2024	Previsão 2025
Receitas Primárias (I)	158.554.439,08	164.300.737,74	170.113.969,59
Receitas Primárias Correntes	155.568.015,80	161.203.667,48	166.902.152,88
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	14.211.433,73	15.018.256,62	15.484.990,26
Contribuições	912.401,00	1.181.929,08	980.239,38
Transferências Correntes	139.922.658,29	144.392.119,34	149.710.332,54
Demais Receitas Primárias Correntes	521.522,79	611.362,44	726.590,70
Receitas Primárias de Capital	2.986.423,27	3.097.070,26	3.211.816,71
NATUREZA DA DESPESA	Dotação Prevista 2023	Dotação Prevista 2024	Dotação Prevista 2025
Despesas Primárias (II)	153.481.316,63	158.498.383,76	163.736.694,34
Despesas Primárias Correntes	146.445.705,58	152.826.005,74	156.733.604,32
Pessoal e Encargos Sociais	94.887.268,61	101.722.321,74	99.282.781,53
Outras Despesas Correntes	51.558.436,97	51.103.684,01	57.450.822,79
Despesas Primárias de Capital	5.726.973,79	5.201.036,95	6.379.533,36
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.308.637,26	471.341,07	623.556,66
Resultado Primário (III) = (I - II)	5.073.122,44	5.802.353,98	6.377.275,25
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	667.947,87	760.830,55	705.610,15
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	5.976.392,36	7.963.265,73	6.344.567,03
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	235.322,05	1.400.081,20	738.318,37

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2023

RS.1.00

AMF - Demonstrativo 1. (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2023			2024			2025					
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB / PIB x 100	(a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB / PIB x 100	(a / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB / PIB x 100	(c / RCL) x 100
Receita Total	159.287.526,92	153.456.191,63	0,0018%	100,00%	165.146.335,08	154.466.519,89	0,0018%	100,00%	170.912.861,13	155.204.011,29	0,0019%	100,00%
Receitas Primárias (I)	158.554.439,08	152.749.941,31	0,0018%	99,54%	164.300.737,74	153.675.606,32	0,0018%	99,49%	170.113.969,59	154.478.547,03	0,0018%	99,53%
Despesa Total	159.287.526,92	153.456.191,63	0,0018%	100,00%	165.146.335,08	154.466.519,89	0,0018%	100,00%	170.912.861,13	155.204.011,29	0,0019%	100,00%
Despesas Primárias (II)	153.481.316,63	147.862.540,11	0,0017%	96,35%	158.498.383,76	148.248.483,60	0,0018%	95,97%	163.736.694,34	148.687.416,44	0,0018%	95,80%
Resultado Primário (III) = (I - II)	5.073.122,44	4.887.401,20	0,0001%	3,18%	5.802.353,98	5.427.122,72	0,0001%	3,51%	6.377.275,25	5.791.130,60	0,0001%	3,73%
Resultado Nominal	-235.322,05	-226.707,18	0,0000%	-0,15%	-1.400.081,20	-1.309.539,63	0,0000%	-0,85%	738.318,37	670.458,46	0,0000%	0,43%
Dívida Pública Consolidada	88.366.703,35	85.131.698,80	0,0010%	55,48%	86.169.417,55	80.596.944,79	0,0010%	52,18%	83.258.569,54	75.606.153,22	0,0009%	48,71%
Dívida Consolidada Líquida	71.364.137,69	68.751.577,74	0,0008%	44,80%	66.440.999,25	62.144.339,61	0,0007%	40,23%	65.103.360,54	59.119.615,91	0,0007%	38,0916%
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%

FONTE: Demonstrativos Contábeis e Financeiros

Nota:
 O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2022	2023	2024	2025
* PIB real do BRASIL (crescimento % anual)	0,50	1,30	2,00	2,00
** Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação - IPCA	6,86	3,80	3,20	3,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	13,00	9,00	7,50	7,00
Projeção de PIB Br - R\$ milhares	8.743.500.000,00	8.857.165.500,00	9.034.308.810,00	9.214.994.986,20
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ milhares	151.467,98	156.301,10	162.049,26	167.701,04

Fonte: *PIB-Br - divulgado pelo IBGE / **Relatório do BACEN - Relatório Focus (25/03/2022 - Expectativa de Mercado para a Inflação) / SEI - Seplan Bahia (15/03/2022)

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2023

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em		% PIB	% RCL	Metas Realizadas em		% PIB	% RCL	Variação	
	2021				2021				Valor	%
	(a)	(b)			(b)	(c/a) x 100				
Receita Total	139.740.759,00	139.740.759,00	0,0016%	93,05%	150.637.824,21	0,0017%	92,96%	10.897.065,21	7,80%	
Receitas Primárias (I)	139.245.970,00	149.720.452,14	0,0016%	92,72%	149.720.452,14	0,0017%	92,39%	10.474.482,14	7,52%	
Despesa Total	139.740.759,00	134.447.577,97	0,0016%	93,05%	134.447.577,97	0,0015%	82,97%	-5.293.181,03	-3,79%	
Despesas Primárias (II)	137.924.551,00	131.159.477,89	0,0016%	91,84%	131.159.477,89	0,0015%	80,94%	-6.765.073,11	-4,90%	
Resultado Primário (III) = (I-II)	1.321.419,00	18.560.974,25	0,0000%	0,88%	18.560.974,25	0,0002%	11,45%	17.239.555,25	12,43%	
Resultado Nominal	3.202.378,42	6.845.373,74	0,0000%	2,13%	6.845.373,74	0,0001%	4,22%	3.642.995,32	113,76%	
Dívida Pública Consolidada	108.421.588,49	89.500.144,34	0,0012%	72,20%	89.500.144,34	0,0010%	55,23%	-18.921.444,15	-17,45%	
Dívida Consolidada Líquida	96.004.813,38	65.300.922,37	0,0011%	63,93%	65.300.922,37	0,0007%	40,30%	-30.703.891,01	-31,98%	

FONTE: Anexo 02 - Resumo da Receita e Da Despesa Consolidada Empenhada 2021 e LDO 2021.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2023

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	116.807.000,28	1,20	139.740.759,00	1,12	156.736.818,63	1,12	159.287.526,92	1,02	165.146.335,08	1,04	170.912.861,13	1,03
Receitas Primárias (I)	115.506.759,37	1,21	139.245.970,00	1,12	156.254.475,15	1,12	158.554.439,08	1,01	164.300.737,74	1,04	170.113.969,59	1,04
Despesa Total	116.807.000,28	1,20	139.740.759,00	1,12	156.736.818,63	1,12	159.287.526,92	1,02	165.146.335,08	1,04	170.912.861,13	1,03
Despesas Primárias (II)	115.628.780,96	1,19	137.924.551,00	1,10	152.360.302,76	1,10	153.481.316,63	1,01	158.498.383,76	1,03	163.736.694,34	1,03
Resultado Primário (III) = (I - II)	-122.021,59	-10,83	1.321.419,00	2,95	3.894.172,39	2,95	5.073.122,44	1,30	5.802.353,98	1,14	6.377.275,25	1,10
Resultado Nominal	1.065.004,12	3,01	3.202.378,42	0,21	677.484,38	0,21	-235.322,05	-0,35	-1.400.081,20	5,95	738.318,37	-0,53
Dívida Pública Consolidada	111.853.420,00	0,97	108.421.588,49	0,69	74.843.315,25	0,69	88.366.703,35	1,18	86.169.417,55	0,98	83.258.569,54	0,97
Dívida Consolidada Líquida	98.567.671,19	0,97	96.004.833,38	0,66	63.775.891,57	0,66	71.364.137,69	1,12	66.440.999,25	0,93	65.103.360,54	0,98

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	112.314.423,34	1,20	134.366.114,43	1,20	151.451.172,70	1,13	153.456.191,63	1,01	154.466.519,89	1,01	155.204.011,29	1,00
Receitas Primárias (I)	111.064.191,70	1,21	133.890.355,77	1,13	150.985.095,32	1,13	152.749.941,31	1,01	153.675.606,32	1,01	154.478.547,03	1,01
Despesa Total	112.314.423,34	1,20	134.366.114,43	1,20	151.451.172,70	1,13	153.456.191,63	1,01	154.466.519,89	1,01	155.204.011,29	1,00
Despesas Primárias (II)	111.181.520,15	1,19	132.619.760,58	1,11	147.222.246,36	1,11	147.862.540,11	1,00	148.248.483,60	1,00	148.687.416,44	1,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	-117.328,45	-10,83	1.270.595,19	2,96	3.762.848,96	2,96	4.887.401,20	1,30	5.427.122,72	1,11	5.791.130,60	1,07
Resultado Nominal	1.024.042,43	3,01	3.079.210,02	0,21	654.634,64	0,21	-226.707,18	-0,35	-1.309.539,63	5,78	670.458,46	-0,51
Dívida Pública Consolidada	107.551.365,39	0,97	104.251.527,39	0,69	72.319.369,26	0,69	85.131.698,80	1,18	80.596.944,79	0,95	75.606.153,22	0,94
Dívida Consolidada Líquida	94.776.606,92	0,97	92.312.320,56	0,67	61.625.173,03	0,67	68.751.577,74	1,12	62.144.339,61	0,90	59.119.615,91	0,95

Fonte: LDO/2020, 2021 e 2022.
 *Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo BACEN. / ***Índice (SÉRIE HISTÓRICA DOS ACUMULADOS NO ANO) IPCA

*Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação - IPCA											
2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025				
4,30	4,50	10,10	6,86	3,80	3,00						
VALORES DE REFERÊNCIA											
1,0000	1,1505	1,1010	1,0000	1,0980	1,0691	1,1012					
V.Corr. x 1,1889			V.Corr. x 1,1067			V.Corr. x 1,0600			V.Corr. / 1,1236		

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2023

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital		0,00%		0,00%		0,00%
Reservas	11.653.798,76	100,00%	42.734.971,74	100,00%	-10.130.715,99	100,00%
Resultado Acumulado						
TOTAL	11653798,76	100,00%	42.734.971,74	100,00%	-10.130.715,99	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados		100,00%		100,00%		100,00%
TOTAL	0,00	100,00%	0,00	100,00%	0,00	100,00%

FONTE: ANEXO - 14 BALANÇO PATRIMONIAL - 2021/2020/2019

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2023

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

	RECEITAS REALIZADAS		
	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

	DESPESAS EXECUTADAS		
	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

	2021 (g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	2020 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2019 (i) = ((Ic - IIf)
SALDO FINANCEIRO			
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Demonstrativo das Receitas de Alienação de Ativos

Nota :

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)²	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2019	2020	2021
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2018	2019	2020
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2019	2020	2021
BENS E DIREITOS DO RPPS	2019	2020	2021
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2023

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021	
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00	
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2018	2019	2020	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00	
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2018	2019	2020	
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2018	2019	2020	
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00	
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(u) = (u Anterior) + (c)
Saldo do Exercício Anterior 2020				0,00
			0,00	0,00
			0,00	0,00
			0,00	0,00
PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(u) = (u Anterior) + (c)
Saldo do Exercício Anterior 2020				0,00
			0,00	0,00
			0,00	0,00
			0,00	0,00

FONTE: Não se Aplica

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 2023

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1.00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
ISS - 2019	Remissão 30% do Valor principal - REFIS		60.021,70	60.021,70	60.021,70	
ISS - 2019	Anistia de 100% de Juros e Multas - REFIS		106.346,33	106.346,30	106.346,30	
ISS - 2020	Remissão 30% do Valor principal - REFIS		50.096,46	50.096,46	50.096,46	
ISS - 2020	Anistia de 100% de Juros e Multas - REFIS		60.053,30	60.053,30	60.053,30	Atualização do cadastro econômico, adoção de sistema eletrônico de declaração ISS, ações de recuperação ISS perante as instituições financeiras e ações de enfrentamento contra a evasão fiscal.
ISS - 2021	Remissão 30% do Valor principal - REFIS		69.971,12	69.971,12	69.971,12	
ISS - 2021	Anistia de 100% de Juros e Multas - REFIS		41.226,13	41.226,13	41.226,13	
IRRF - 2019	Remissão 30% do Valor principal - REFIS		10.942,67	10.942,67	10.942,67	
IRRF - 2019	Anistia de 100% de Juros e Multas - REFIS		19.110,18	19.110,18	19.110,18	
IRRF - 2020	Remissão 30% do Valor principal - REFIS		39.362,46	39.362,46	39.362,46	Regulamentação da Lei Federal nº 9.430/96, atualização do cadastro econômico, ações de enfrentamento contra a evasão fiscal.
IRRF - 2020	Anistia de 100% de Juros e Multas - REFIS		43.350,82	43.350,82	43.350,82	
IRRF - 2021	Remissão 30% do Valor principal - REFIS		2.161,02	2.161,02	2.161,02	
IRRF - 2021	Anistia de 100% de Juros e Multas - REFIS		314,42	314,42	314,42	
TFF - 2019	Remissão 30% do Valor principal - REFIS		108.720,32	108.720,32	108.720,32	
TFF - 2019	Anistia de 100% de Juros e Multas - REFIS		231.661,10	231.661,10	231.661,10	
TFF - 2020	Remissão 30% do Valor principal - REFIS		332.766,73	332.766,73	332.766,73	Atualização do cadastro imobiliário, reorganização da estrutura de fiscalização da SEFAZ, revisão do código tributário com vistas na revisão das bases de cálculo e alíquotas tributárias
TFF - 2020	Anistia de 100% de Juros e Multas - REFIS		135.218,75	135.218,75	135.218,75	
TFF - 2021	Remissão 30% do Valor principal - REFIS		203.581,41	203.581,41	203.581,41	
TFF - 2021	Anistia de 100% de Juros e Multas - REFIS		161.681,71	161.681,71	161.681,71	
IPTU - 2019	Remissão 30% do Valor principal - REFIS		255.693,08	255.693,08	255.693,08	
IPTU - 2019	Anistia de 100% de Juros e Multas - REFIS		461.411,44	461.411,44	461.411,44	
IPTU - 2020	Remissão 30% do Valor principal - REFIS		1.121.227,50	1.121.227,50	1.121.227,50	Recadastramento imobiliário REURB, revisão do zoneamento urbano, implementar programas de incentivo e educação tributária
IPTU - 2020	Anistia de 100% de Juros e Multas - REFIS		371.083,71	371.083,71	371.083,71	
IPTU - 2021	Remissão 30% do Valor principal - REFIS		318.870,24	318.870,24	318.870,24	
IPTU - 2021	Anistia de 100% de Juros e Multas - REFIS		210.299,83	210.299,83	210.299,83	
TOTAL			4.415.172,43	4.415.172,40	4.415.172,40	

FONE: Procuradoria Jurídica e Departamento de Tributos

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2023

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2023
Aumento Permanente da Receita	5.471.093,90
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	481.824,61
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	4.989.269,29
Redução Permanente de Despesa (II)	4.756.633,17
Margem Bruta (III) = (I-II)	9.745.902,46
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	9.745.902,46

Nota: Para verificação do aumento permanente de receita foi considerado o crescimento das receitas correntes entre os exercícios e a expectativas para 2021/2020

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2023

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		Valor	PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Demandas Judiciais	1.563.011,04	Reserva de Contingência	1.563.011,04	
Dívidas em Processo de Reconhecimento				
Avais e Garantias Concedidas				
Assunção de Passivos				
Assistências Diversas				
Outros Passivos Contingentes				
Subtotal	1.563.011,04	Subtotal	1.563.011,04	

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		Valor	PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Frustração de Arrecadação	2.378.316,59	Redução Despesa até o montante de 3,00% da Receita Primária	4.756.633,17	
Restituição de Tributos a Maior				
Discrepância de Projeções:	2.378.316,59			
Outros Riscos Fiscais				
Subtotal	4.756.633,17	Subtotal	4.756.633,17	
TOTAL	6.319.644,21	TOTAL	6.319.644,21	

FONTE: Sistema Gestão Orçamentária e Contábil

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 2246/2022, DE 17 DE JUNHO DE 2022

Altera a Lei Municipal Nº 1.921/2013 e regulamenta a Contratação de Pessoal por Tempo Determinado em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, prevista no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece a regulamentação das contratações de pessoal por tempo determinado, em Regime Jurídico Administrativo Especial, para atender a necessidade temporária, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal Direta poderão efetuar contratação de pessoal, por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 3º Considera-se como mão-de-obra temporária a contratação de servidores por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, caracteriza-se a necessidade temporária quando:

I - os serviços não puderem ser atendidos com os recursos humanos de que dispõe a Administração Pública; ou

II - os serviços forem de natureza transitória.

Art. 4º Para os fins desta Lei, considera-se de excepcional interesse público o atendimento a necessidades de:

I - serviços públicos de saúde com conteúdo preventivo, desde que previstos em ato administrativo;

II - serviços públicos de educação, em caráter emergencial;

III - assistência a situações de calamidade pública;

IV - combate a surtos endêmicos;

1

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

V - obras e serviços públicos emergenciais;

VI - situações administrativas extraordinárias; e

VII - participação do Município em programas federais e/ou estaduais.

Art. 5º As contratações a que se refere a presente lei poderão ter prazo de duração de até dois anos, sempre observando a peculiaridade e a necessidade do serviço extraordinário, podendo ser renovada por igual prazo, uma única vez.

Art. 6º O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação.

Parágrafo único. Prescindirão da realização de processo seletivo as contratações destinadas a atender as necessidades decorrentes de calamidade pública e situações de emergência, devidamente declaradas, ou aquelas situações em que a imprevisibilidade ou a urgência da situação, não permitam aguardar o trâmite de um processo seletivo, sem causar prejuízo ou prejudicar a execução do serviço, desde que justificado.

Art. 7º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será definida pelo Poder Executivo, de acordo com a complexidade do serviço, capacitação do contratado e carga horária do serviço executado, não podendo ser inferior ao valor do salário mínimo.

Art. 8º Os servidores contratados pelo regime desta Lei submetem-se ao regime especial de direito administrativo, derogatório e exorbitante do direito privado ou de vantagens estatutárias ou trabalhistas, sendo admitidos para exercer meras funções e não os cargos existentes na estrutura de pessoal, observado o seguinte:

I - inexistência de vínculo empregatício ou estatutário com a Administração;

II - inexistência de estabilidade de qualquer tipo dos contratados;

III - sujeição absoluta do contratado aos termos desta Lei, do contrato e das normas que forem fixadas pela Administração; e

IV - possibilidade de rescisão unilateral dos contratos sempre que desnecessária a continuação dos serviços, sem direito a qualquer indenização.

Art. 9º O contrato firmado de acordo com esta Lei, extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa das partes, desde que pré-avisem uma a outra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias; e

2

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

III - por justa causa enquadrável nas hipóteses da legislação do trabalho e correlata.

Art. 10. As contratações temporárias já realizadas a partir de 01 de janeiro de 2021, que atendam a necessidade de oferta de serviços públicos e para evitar a descontinuidade da atuação pública, são consideradas válidas, submetendo-se às disposições ora fixadas.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária respectiva, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, se necessários.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 1º de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis nº 1.155/2005 e 1.921/2013.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 17 de junho de 2022.


ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 2247/2022, DE 17 DE JUNHO DE 2022

Declara Utilidade Pública a ORGANIZAÇÃO
NÃO GOVERNAMENTAL OLHANDO POR
VOCÊ e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL OLHANDO POR VOCÊ e dá outras providências.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 17 de junho de 2022.


ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 2248/2022, DE 17 DE JUNHO DE 2022

Declara de utilidade pública a
Organização Religiosa IGREJA
BATISTA CHAVE DE DAVI e da
outras providências

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

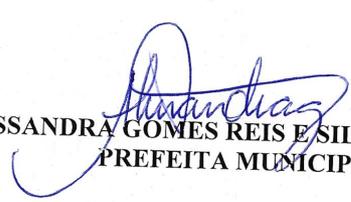
Art. 1º Fica a Organização Religiosa IGREJA BATISTA CHAVE DE DAVI, no âmbito do Município de Santo Amaro, declarada de utilidade pública municipal.

Parágrafo único. Toda e qualquer Subseção ou Jurisdição da Referida Instituição que porventura venha a se instalar no Município de Santo Amaro será amparada pela presente lei.

Art. 2º Para efeito desta Lei, a referida igreja ora declarada de utilidade pública, ficará isenta de impostos e taxas municipais.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 17 de junho de 2022.


ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 2249/2022, DE 17 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento e segurança nas creches e Escolas Municipais e da outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica obrigatória à instalação de Câmeras de Monitoramento e Segurança nas dependências e cercanias das Escolas Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais de Educação fundamental no Município de Santo Amaro.

Parágrafo único. A instalação do equipamento considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes na unidade Escolar, bem como suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas- ABNT.

Art. 2º Cada unidade Escolar terá, no mínimo, 02 (duas) câmeras de segurança que registrem permanentemente suas áreas de acesso e principalmente instalações internas.

Parágrafo único. O equipamento citado deve contar com recurso de gravação de imagens.

Art. 3º As imagens obtidas serão armazenadas por período estabelecido em regulamentação própria.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 17 de junho de 2022.


ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Portaria



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

PORTARIA SEINFRA Nº 013, DE 17 DE JUNHO DE 2022

Designa Fiscais de Contrato (titular e suplente), para acompanhar, fiscalizar contrato no âmbito da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – SEINFRA, do Município de Santo Amaro, Bahia, e fixa outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO, do município de Santo Amaro, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Sr. **Givaldo Sampaio Franco**, matrícula nº 701621, Engenheiro Civil, CREA/BA 0501288775, para ser o Fiscal Titular, do Contrato indicado a seguir, no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano - SEINFRA:

I – **Contrato nº**: 091/2022

Empresa: Seal Construções Avaliações e Projetos LTDA.

Processo Administrativo nº: 051/2022 – Tomada de Preços nº 001/2022

Objeto Contratual: Contratação de empresa de engenharia especializada, para execução das obras remanescentes de conclusão da construção de Praça Esportiva de Oliveira dos Campinhos, no Município de Santo Amaro/BA.

Parágrafo único. No impedimento do Fiscal Titular designado no Artigo 1º da presente portaria, fica designada como Fiscal Substituta a servidora senhora **Lavinia de Amorim Conceição**, matrícula 711604, Engenheira Civil, CREA/BA 3000123203.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 17 de junho de 2022.


CASSIO REQUIÃO BARRETO

Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano


ÁUREA MÉRCIA COSTA PINHO E SILVA

Secretária Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Governo


ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA

Santo Amaro - BA, 13 de junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

CNPJ Nº 14.222.566/0001-72

INEXIBILIDADE Nº 032/2022

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo: 134/2022 **Contrato** 121/2022.

Contratante: Município de Santo Amaro, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.566/0001-72.

Contratada: GM MUSIC SHOWS E EVENTOS - ME, inscrita sob o CNPJ Nº: 34.318.161/0001-10.

Objeto: Contratação da empresa GM MUSIC SHOWS E EVENTOS - ME, inscrita sob o CNPJ Nº: 34.318.161/0001-10, que representa a banda ARREIO DE OURO, para apresentação no São João 2022, no Município de Santo Amaro - BA.

Data de Assinatura: 13 de junho de 2022.

Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 13/06/2022 e encerramento em 11/09/2022.

Valor: R\$ 110.000,00 (Cento e Dez Mil Reais).

Dotação Orçamentária:

Órgão: 1501 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Projeto Atividade: 2025 – Manutenção dos festejos populares e dia da Bíblia

Fonte: 17040000 – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

Elemento Despesa: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fundamentação legal: inciso II, do art. 74, da Lei 14.133/2021.

Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo
Prefeita Municipal